

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANÔ LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N.º 22.304

BELÉM — SÁBADO, 17 DE JUNHO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



RESUMO

DE DECRETOS
Do Governo do Estado

— xxxx —

RESOLUÇÃO N.º 2/72
Da Companhia de Saneamento do Pará

— xxxx —

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

— xxxx —

EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS Ns. 10 e 11/72 — DA

Da Secretaria de Estado de Educação

— xxxx —

ACÓRDOS Ns. 1.229 a 1.239

Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO
AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZER-
RA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINA: 10

INST. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ
Concorrência Pública N.º 01/72 — Edital

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Alice Barbosa Fecury, Professor não titulado (G. E. Cónego Leitão — Castanhal), 30 dias de licença (LTS) a contar de 07.03. a 05.04.1972.

Ana Fernandes da Silva, Professor não titulado (G. E. José Bonifácio — Peixe Boi), 45 dias de licença (LTS) a contar de 14.03 a 27.04.1982.

Benedita Lima da Silva Santos, Servente (G. E. Dr. Freitas — Capital), 45 dias de licença (LTS) a contar de 05.04 a 19.05.1972.

Carmen de Nazaré Vilar e Castro, Professor não titulado (E. P. São João Batista — Capital), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 20.04 a 03.06.1972.

Carolina Marques da Cruz, Professor Regente (G. E. Mateus do Carmo — Capital), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação, a contar de 05.04 a 14.05.1972.

Dinah de Oliveira Pompeu Bendelack, Professor Primário (G. E. Vilhena Alves — Capital), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação, a contar de 03.04 a 17.05.1972.

Ercílio de Oliveira Chaves, Inspetor de Alunos, 90 dias de licença (LTS) em prorrogação, a contar de 20.03 a 17.06.1972.

Esmeralda Lobato da Silva, Professor Especializado (E. Lourenço Filho — Capital), 30 dias de licença (LTS) a contar de 1.º a 30.04.1972.

Esterlita Vilhena Leal, Servente (G. E. Comandante Castilhos França), 15 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 11 a 25.03.1972.

Francelina de Sousa Gomes, Servente (G. E. José Veríssimo — Capital), 30 dias de licença (LTS) a contar de 24.04 a 23.05.1972.

Gledes Maria Pereira da Gama, Professor Primário (G. E. Caldeira C. Branco — Capital), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação, a con-

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

tar de 24.03 a 21.06.1972.

Iolete Flexa da Silva, Inspetor de Alunos (G. E. Virgínia A. Cunha — Capital), 30 dias de licença (LTS) a contar de 04.04 a 03.05.1972.

Isaura Neves Gonçalves, Inspetor de Alunos, 60 dias de licença (LTS) a contar de 04.02 a 03.04.1972.

Jacirema da Silva Costa, Servente (E. A. Serra Freire — Capital), 20 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 16.03 a 04.04.72.

Joana Lima de Sousa, Inspetor de Alunos (C. E. Paes de Carvalho), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 30.03 a 08.05.72

Josefa Quadros de Carvalho, Professor não titulado (G. E. Dra. Paula Pinheiro — Bragança), 30 dias de licença (LTS) a contar de 16.04 a 14.04.72.

Judith Carvalho Andrade, Servente (G. E. Desembargador Augusto Olimpio — Capital), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação, a contar de 31.02 a 14.05.72.

Leonicé Pinto de Carvalho, Professor Primário (G. E. Emília Sarmiento Ferreira — Capital), 30 dias de licença (LTS) a contar de 17.04 a 16.05.72.

Lucimar de Araújo Cardoso, Inspetor de Alunos (G. E. Profa. Anésia — Capital), 30 dias de licença (LTS), a contar de 20.03 a 26.04.72.

Maria do Carmo Paes Figueiredo, Professor Primário (E. P. N. Sra. da Conceição — Abastetuba), 30 dias de licença (LTS) a contar de 02 a 31.03.72.

Maria da Consolação da Luz Cavalcante, Professor Especializado (G. E. Paulo Maranhão — Capital) 30 dias de licença (LTS) a contar de 10.04 a 09.05.72.

Maria Elisa Castro Cavalcante, Professor Primário (G. E. Benjamin Constant — Capital), 40 dias de licença (LTS) a contar de 16.03 a 24.04.72.

Maria Enequina Magalhães Ferreira, Professor Primário

(E. P. Hilda Muller — Capital), 20 dias de licença (LTS) a contar de 05 a 26.12.71.

Maria Enequina Magalhães Ferreira, Professor Primário, 20 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 27.2.71 a 08.01.72.

Maria Eulália Avetar de Gusmão, Professor Primário (G. E. Benjamin Constant — Capital), 40 dias de licença (LTS) a contar de 15.03 a 23.04.72.

Maria Furtado Dias Botelho, Professor não titulado (E. I. Sant'Ana — Barcarena), 15 dias de licença (LTS) a contar de 17.04 a 01.05.72.

Maria Iná da Costa Lima, Professor não titulado (G. E. Basílio de Carvalho — Abastetuba), 15 dias de licença (LTS) a contar de 8 a 22.03.72.

Maria Iná da Costa Lima, Professor não titulado, 40 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 23.03 a 01.05.72.

Maria Maia Paraense, Professor não titulado (E. P. São Pio X — Capital), 45 dias de licença (LTS) a contar de 20.03 a 03.05.72.

Maria de Nazaré Moraes Lima, Professor Primário (serve no Centro de Saúde n. 3, como Médico Clínico), 30 dias de licença (LTS) a contar de 13.04 a 12.05.72.

Maria da Silva Melo, Inspetor de Alunos (G. E. Paulo Maranhão — Capital), 45 dias de licença (LTS), em prorrogação, a contar de 27.01 a 11.03.72.

Maria Tereza Costa Fagury, Professor Primário (G. E. Emília Sarmiento Ferreira — Capital) 30 dias de licença (LTS) a contar de 14.04. a 13.05.72.

Mariza Inêr da Silva Navarro, Professor Primário (G. E. Ten. Régio Barros — Capital), 30 dias de licença (LTS), a contar de 27.03 a 25.04.72.

Onaide Pereira de Lima, Servente (E. R. Dr. Felisberto Camargo — Capital), 45 dias de licença (LTS) a con-

tar de 13.03 a 26.04.72.

Raquel da Silva Pinto, Professor não titulado (E. I. Sta. Maria — Ananindeua), 15 dias de licença (LTS) a contar de 27.03 a 10.04.72.

Rudinalda Teixeira Capeloni, Professor Primário, 30 dias de licença (LTS), a contar de 10.03 a 08.04.72.

Sofia Raiol Cesário, Professor não titulado (G. E. Tiradentes — Salinópolis), 30 dias de licença (LTS) a contar de 20.03 a 18.04.72.

Terezinna de Jesus Rodrigues de Castro, Professor não titulado (E. São Tomé em Guajará da Costa — Barcarena), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 24.02 a 08.04.72.

Terezinha Simão Tuma, Professor Primário (G. E. Pe. Anchieta — Ananindeua), 30 dias de licença (LTS) a contar de 28.03 a 26.04.72.

Alice da Silva Oliveira, Professor Primário (G. E. Barrão do Rio Branco — Capital), 120 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 19.04 a 16.08.72.

Ana Ribeiro da Costa, Servente (G. E. Dr. Freitas — Capital), 90 dias de licença (LTS) a contar de 12.02 a 11.05.72.

Eley Duarte Elheres, Diretor de Grupo Escolar (G. E. Mendonça Furtado — Almeirim), 90 dias de licença (LTS) a contar de 07.03 a 04.06.72.

Francisca Evangelista Pinto, Servente (G. E. Duque de Caxias — Capital), 90 dias de licença (LTS) a contar de 08.03 a 05.06.72.

Joara Soeiros Mourão, Professor não titulado (E. P. Amor, Luz e Verdade — Capital), 40 dias de licença (LTS) a contar de 25.04 a 03.06.72.

Lecy de Nazaré Delgado Leão, Professor Primário (G. E. Dr. Justo Chermont — Capital), 45 dias de licença (LTS) a contar de 12.04 a 26.05.72.

Therézinha Gomes Sant'ago, Professor não titulado (E. P. São Francisco Xavier — Ananindeua), 60 dias de licença (LTS) a contar de 17.03 a 15.05.72.

Clara Maria Marques da Silva, Professor Regente (E. P. São Raimundo Nonato —

Capital), 120 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, em prorrogação a contar de 30.03 a 27.07.72.

Elza Ferreira de Souza, Professor não titulado (E. F. de Jatobal — Jacundá), 45 dias de licença para assistir à pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 01.03 a 14.04.72.

Maria Alves Monteiro, Professor não titulado (G. E. Maria Lulza Amaral — Nova Timboteua), 60 dias de licença para assistir à pessoa da família que se encontra enferma a contar de 28.03 a 26.05.72.

Oriandina Rodrigues de Moraes, Servente (G. E. Dr. Justo Chermont — Capital), 45 dias de licença para assistir à pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 25.04 a 08.06.72.

Ana Amélia Melo de Souza, Professor Primário (E. P. São Raimundo Nonato — Capital), 90 dias de licença e pousa a contar de 27.04 a 25.07.72.

Benedita Hilma Sousa Barros, Professor Primário (G. E. Profa. Placídia Cardoso), 90 dias de licença repouso, a contar de 09.04 a 07.07.1972.

Cizinha Gonçalves Neri Farias, Professor não titulado (G. E. Silvio Nascimento — Sta. Izabel do Pará), 60 dias de licença repouso, a contar de 28.02 a 27.04.72.

Coracyr Rodrigues da Costa, Diretor de Grupo Escolar (G. E. Profa. Rosalina Alvarés da Cruz — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 20.04 a 18.07.72.

Consuelo Lima Skeete, Professor Primário ((G. E. Vilhena Alves — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 04.04 a 02.07.72.

Constância Soares Matos, Professor não titulado (1ª. Divisão Regional de Educação — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 05.04 a 03.07.72.

Daroi Nascimento Pereira da Silva, Professor não titulado (E. I. Raimundo da Souza Ramos — Soure), 90 dias de licença repouso, a contar de 21.03 a 18.06.72.

Dolores Amorim da Silva, Professor Regente (G. E. Pe.

Luíz Gonzaga — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 15.03 a 12.06.72.

Elba Maria Rocha Maciel, Professor Primário (G. E. Duque de Caxias — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 30.04 a 28.07.72.

Elmelira de Barros Souza, Professor Primário (G. E. Caldeira Castelo Branco — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 20.04 a 18.07.72.

Ericema Santos Moraes, Professor Primário (E. N. Sra. de Fátima — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 13.04 a 11.07.72.

Graciete Doris Ramos, Professor Primário ((G. E. Frei Daniel — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 28.03 a 25.06.72.

Guilhermina Benta de Oeiras Ferreira, Professor não titulado (G. E. Prof. Vasques Botelho — Marapanim), 90 dias de licença repouso, a contar de 21.03 a 18.06.72.

Ieda Cardoso Costa, Professor Primário (G. E. José Bonifácio — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 20.04 a 18.07.72.

Ivanilda Cezar de Holanda, Professor Primário (G. E. Profa. Antonia Paes da Silva — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 25.04 a 23.07.72.

Izabel Peniche da Paixão, Professor não titulado (E. R. de Tabajuba — Irituia), 90 dias de licença repouso, a contar de 27.03 a 24.06.72.

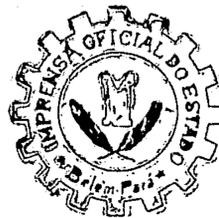
Joana Maria Brito do Nascimento, Professor não titulado (G. E. Gonçalo Ferreira — Curuçá), 60 dias de licença repouso, a contar de 26.02 a 25.04.72.

Juliete Assis de Sousa, Professor Primário (E. I. do Curumu — Alenquer), 60 dias de licença repouso, a contar de 22.02 a 21.04.72.

Liege Mary de Miranda Brito, Professor Regente (G. E. Barão de Guajará — Vigia), 90 dias de licença repouso, a contar de 25.03 a 22.06.72.

Luíza Maria da Costa Oliveira, Professor Primário (E. Alacid Nunes — Acará), 90 dias de licença repouso, a contar de 01.04 a 29.06.72.

Maria dos Anjos de Alencar Cruz, Professor não titulado



Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

FONES:

Rede antiga: 9998

Rede nova: Gabinete do Diretor: 26-0858

Chefia do Expediente: 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a v u l - so	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade — preço fixo	350,00
Anual	150,00		
Semestral	75,00		

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

((G. E. Pe. Antonio Vieira — Ourém), 90 dias de licença repouso, a contar de 28.03 a 25.06.72.

Maria da Consolação Brito Lustosa, Servente (serve na SEDUC), 90 dias de licença repouso, a contar de 10.04 a 08.07.72.

Maria Eulina Tavares da

Silva Professor Primário (G. E. Paulo Maranhão — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 12.04 a 10.07.72.

Maria de Fátima Monteiro Rabelo, Professor Primário (G. E. Augusto Montenegro — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 25.04 a

23.07.72.

Maria Gonçalves Cardoso, Professor não titulado (G. E. Aracy Marques — Salinópolis), 90 dias de licença repouso, a contar de 18.03 a ... 01.06.72.

Maria Helena Ribeiro dos Santos, Professor Regente (E. R. do Maguary — Ananindeua), 90 dias de licença repouso, a contar de 26.04 a 24.07.72.

Maria Ieda de Nova Brazão, Professor Primário (E. R. Raimundo Moraes — Icoaraci), 90 dias de licença repouso a contar de 13.04 a 11.07.72.

Maria Isabel Alves de Freitas, Professor não titulado (G. E. Licurgo Peixoto — S. Miguel do Guamá), 90 dias de licença repouso, a contar de 27.03 a 24.06.72.

Maria Joaquina Pereira Oliveira, Professor não titulado (E. I. do Pinheiro — Irituwa), 90 dias de licença repouso, a contar de 05.04 a 03.07.72.

Maria José Herenio Brasil, Professor não titulado ((G. E. Profa. Judith Gomes Leitão — Marabá), 90 dias de licença repouso, a contar de 13.03 a 10.06.72.

Maria José da Silva Barbosa, Professor não titulado (G. E. Izabel dos Santos Dias — Icoaraci), 90 dias de licença repouso, a contar de 20.04 a 18.07.72.

Maria Lindalva Ferreira de Araújo, Professor Primário (G. E. Frei Daniel — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 31.03 a 28.06.72.

Maria Lúcia Cordovil Mártires Costa, Professor Primário (G. E. Placídia Cardoso — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 10.04 a 08.07.72.

Maria de Nazaré do Espírito Santo Nascimento, Professor não titulado (E. R. Florantina Damasceno — Ourém), 90 dias de licença repouso, a contar de 22.03 a 19.06.72.

Maria Neuzalia do Espírito Santo Ribeiro, Professor não titulado (E. P. São José — Cametá), 60 dias de licença repouso, a contar de 21.03 a 19.05.72.

Maria Ozelina Farias de Souza, Professor não titulado (E. São José Operário — São Miguel do Guamá), 90 dias de

licença repouso, a contar de 28.03 a 25.06.72.

Maria da Paixão Pereira Rabelo, Professor não titulado (E. R. P. José Maria do Vale — Marapanim), 90 dias de licença repouso, a contar de 21.03 a 18.06.72.

Maria Sonia Campos, Professor não titulado (G. E. Ezeriel Mônico de Matos — Santarém), 90 dias de licença repouso, a contar de 01.03 a 29.05.72.

Marlete Cunha Arbage, Professor Primário (G. E. Des. Augusto Olímpio — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 19.04 a 10.07.72.

Maricelia Miralha Gonçalves, Professor Primário (G. E. Paulo Maranhão — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 20.04 a ... 18.07.72.

Neila Lemos Pantoja, Professor não titulado ((G. E. Levindo Rocha — Baião), 90 dias de licença repouso, a contar de 10.03 a 07.06.72.

Nilza de Melo Bentes, Professor Primário (G. E. Benjamim Constant — Capital), 90 dias de licença repouso a contar de 14.04 e 12.07.1972.

Nerita Lima Dias, Professor Regente (G. E. Oscarina Penalber — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 05.04 a 03.07.72.

Rosa Maria Martins Noronha, Professor não Titulado (E. R. Dr. Stélio Maroja — Capital), 60 dias de licença repouso, a contar de 20.03 a 18.05.72.

Ruth Léa Nascimento Couto, Professor Primário (G. E. Vilhena Alves — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 12.04 a 10.07.72.

Selma Maria do Espírito Santo Lima, Professor não titulado (E. I. Estadual de Igarapé Grande — Capitão Poço), 90 dias de licença repouso, a contar de 26.03 a ... 23.06.72.

Silvia Maria Corrêa Pereira, Professor Primário (DEFRE — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 09.04 a 07.07.72.

Terézinha da Silva Costa, Professor não titulado (E. R. Dr. Arnardo de Sousa Corrêa — Santa Maria do Pará), 90 dias de licença repouso, a

contar de 08.03 a 05.06.72. Tuicerna Viana Negrão, Professor Primário ((G. E. Paulino de Brito — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 30.04 a 18.07.72.

Vilma Paiva Botelho, Professor Primário (E. P. Lar de Maria — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 27.04 a 25.07.72.

Vitória Régia Alencar de Almeida, Professor Primário ((Esc. em Reg. Convênio Humberto de Campos — Capital), 90 dias de licença re

pouso, a contar de 28.03 a ... 25.06.72.

Sandra Maria Braga Lisboa, Professor Primário (G. E. Barão do Rio Branco — Capital), 60 dias de licença repouso, a contar de 03.04 a 01.06.72.

Zenóbia de Vasconcelos Olegário, Professor Primário (G. E. Donatila Santana Lopes — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 11.04 a 09.07.72.

((G. — Reg. n. 1789)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 81, DE 5 DE JUNHO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos precisos termos do inciso V, § 10. do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969,

RESOLVE:

Admitir, Regina Maria Rocha de Jesus, paraense, nascida em 17 de setembro de 1952, para exercer a função de Escriturário Ref III, da Tabela Numérica de Diaristas do Departamento de Despesa, desta Secretaria, na vaga aberta com a dispensa, a pedido, de Jorge Benedito Monteiro de Pina. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar de 1 de maio de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de junho de 1972.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 1911)

PORTARIA N. 82, DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo de

signada pela Portaria SEFA, n. 54, de 12/04/72, constante do ofício n. 13/71, de 06 do corrente,

RESOLVE:

Prorrogar de acordo com o art. 198 da Lei n. 749, de 24.12.1953, por trinta (30) dias, o prazo para concluir o inquérito mandado instaurar pela PORTARIA SEFA n. 54, de 04 de outubro de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de junho de 1972.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 1911).

PORTARIA N. 83, DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a informação do sr. Diretor do Matadouro do Maguari, constante do ofício n. 428/72 de 3 do corrente.

RESOLVE:

Passar à disposição do Departamento de Despesa desta SEFA, a extranumerária diarista Maria Raimunda da Silva Campos, lotada no Matadouro do Maguari.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de junho de 1972.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 1911).

PORTARIA N. 84, DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a comunicação que acaba de receber de encontra-se enferma a srta. Elisa Pina, Diretora do Departamento de Despesa, desta SEFA,

RESOLVE:

Mandar que a funcionária

Reneide Conceição Pereira da Silva, ocupante do cargo de Diretor de Divisão de Fiscalização e Controle do Departamento de Despesa, para responder pelo expediente da Diretoria, no impedimento da srta. Elisa Pina, a partir de hoje.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de junho de 1972.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. — Reg. n. 1911).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 177

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria n. 140, de 25 de abril de 1972, em que ficou apurada a responsabilidade do servidor Armando Quadro Muniz, que foi flagrado desviando gêneros alimentícios do Hospital Juliano Moreira,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor Armando Quadro Muniz, diaris ta sem estabilidade, matrícula n. 201.811, das funções de Servente que o mesmo exerce nesta Secretaria, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 6 de junho de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 1903)

PORTARIA N. 179

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a funcionária Stael Celia Teixeira Brasil, matrícula n. 206.406, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Ní-

vel-3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, um (1) ano de licença sem vencimentos, em prorrogação para tratar de interesses particulares.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a funcionária Stael Celia Teixeira Brasil, goze a licença sem vencimentos acima mencionada no total de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, no período de 04 de março de 1972 até 03 de março de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 07 de junho de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 1939)

PORTARIA N. 180

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que ao funcionário Arlindo Dantas do Amaral, matrícula n. 202.342, diarista com estabilidade, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Gover-

nador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 1.6.61 a 1.6.1971.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo que o funcionário Arlindo Dantas do Amaral, goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período

de 1º de abril de 1972 até 27 de setembro de 1972

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 09 de junho de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 1940)

ANÚNCIOS

IMBUZEIRO S. A.

Assembléia Geral Ordinária Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 26 de junho próximo futuro, às 10:30 horas, na sede social, à travessa Campos Sales n. 268, para os seguintes fins:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Sociedade, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971;

b) O que ocorrer.

Belém, 15 de junho de 1972

José Lopes de Oliveira

Diretor-Executivo

(Ext. — Reg. n. 2498 — Dias: 17, 20 e 21.06.72).

PERFUMARIAS PHEBO S. A.

C.G.C. 04.911.095

Sociedade de Capital Aberto GEMEC/RCA — 72/254

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Convocamos os senhores acionistas de Perfumarias Phebo S.A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de junho corrente, às 16 horas em nossa sede social sita à Trav. Quintino Bocaiuva, 687, nesta cidade, para deliberarem sobre:

1 — Aumento de capital social, com Incentivos Fiscais da Lei 5.174/66

2 — Alteração dos Estatutos

3 — O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1972.

Fausto Soares Filho

Vice-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2490 — Dias: 16, 17, 20.06.72)

PROVIMI DA AMAZONIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na sede social, à rua Santo Antônio, 432 — sala 704, nesta cidade de Belém (PA), às 10,00 horas do dia 26 do corrente mês de junho, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de .. 1971;

2. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e fixação dos honorários dos integrantes desses órgãos;

3. O que ocorrer.

Belém, (PA), 14 de junho de 1972.

Johannes Gregorius Feld

Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2489 — Dias: 16, 17, 20.06.72).

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO IPE S. A.

CGC — 04.986.287/001

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Em obediência aos Estatutos, convoco os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 23 de junho de 1972, às 17 horas, em sua sede social, sita no Jardim Independência — Alameda Paulo Maranhão, n. 55 — Casa A, cujos fins são:

a) Alteração do capital.

b) Incorporação de bens.

c) Transferência de sede.

d) Poderes à Diretoria para hipotecar, alienar bens imóveis e móveis.

e) O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1972.
Luiz Gonzaga Coelho Lemos
Presidente
(T. n. 18259 — Reg. n. 2488 —
Dias 16, 17, 20.06.72)

RADIO MARAJOARA S. A.
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores
Acionistas desta sociedade para
a Assembleia Geral Extraordinária
que se realizará no dia 26
de junho do corrente, às dezesseis
horas, na sede social, à
Travessa Campos Sales, 206/210,
nesta cidade, com a seguinte Ordem
do Dia:

- Eleição da Diretoria para o período de 1972/75; e
- O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1972.
Arthêmio Scardino Guimarães
Diretor-Gerente
(Ext. — Reg. n. 2484 — Dias
16, 17, 20.06.72)

AZULEJOS DO PARÁ, S/A
(A Z P A)
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Azulejos do Pará S/A (AZPA), para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 (vinte e sete) de junho de 1972, às 14 (dezesesseis) horas, na sede social da companhia, à Travessa Campos Sales, n. 63 — Edifício Comendador Pinho, grupo 1003, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Elevação do capital social autorizado da companhia, de Cr\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) pela criação de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e de 8.900.000 (oito milhões e novecentas mil) ações preferenciais da classe "A";
- Reforma dos estatutos sociais;
- Assuntos gerais de interesse da companhia.

Belém, 13 de junho de 1972
Por Azulejos do Pará, S. A.
(AZPA).

Raimundo Rodrigues da Cunha
Filho
Presidente
(Ext. — Reg. n. 2482 — Dias
16, 17, 20.06.72).

**COMPANHIA INDUSTRIAL DE
PRODUTOS ALIMENTARES DE
SANTARÉM**
(C.I.P.A.S.A.)
C.G.C. N. 03.710.603/001

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores
acionistas a reunirem-se no dia
28 de agosto de 1971 às 16,00 horas
em nossa sede social à Av.
Mendonça Furtado, n. 1351, nesta
cidade para tratar dos seguintes
assuntos:

ORDEM DO DIA

- Leitura e discussão do Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1971;
- O que ocorrer.

Santarém-PA, 21 de agosto de
1971.

Dario Mendes Coimbra
Presidente
(Ext. — Reg. n. 2458 — Dias
15, 16, 17.06.72).

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA
DO PARÁ**
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores
Acionistas a reunirem-se em Assembleia
Geral Ordinária, a realizar-se na
sede social, à Rua Sarto Antônio,
317, sala 204 — Belém, Estado do
Pará, às 10,00 horas, de dia 27/06/1972.

ORDEM DO DIA

- Tomada das contas da Diretoria e deliberação sobre o Relatório da mesma, o Balanço Geral, o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 29 de fevereiro de 1972;
- Eleição da Diretoria referente ao exercício de 1972;
- Fixação da remuneração dos Diretores;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Belém, 08 de junho de 1972.
Guilherme de Souza Castro
Cardoso

Diretor Vice-Presidente
(T. n. 18255 — Reg. n. 2459 —
Dias 15, 16, 17.06.72).

Belém, 9 de junho de 1972
Guilherme Oliveira Marques

VISTO:
Hailton Rosado
Diretor Regional
(Ext. — Reg. n. 2499 — Dias
17.06.72).

Ministério dos Transportes

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA N. 107/72

O Engenheiro-Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item I, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na Portaria n. 156/67, de 2 de fevereiro de 1967, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando que a firma Importadora de Ferragens S/A., retardou a entrega do material constante do item nove (9) da Nota de Empenho n. 1552 datada de 06.07.71 (fls. 21);

Considerando os prejuízos causados a este Órgão pela firma em aprego;

Considerando o que mais consta no processo 2o. DRF n. 125.756/71,

R E S O L V E :

Nos termos da pré-citada Portaria, à firma Importadora de Ferragens S/A., a multa no valor de Cr\$ 154,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Cruzeiros), correspondente a 55 (cinquenta e cinco) dias de atraso na entrega do material.

II — Consequentemente, fica revogada a Portaria n. 200/71 baixada por esta Chefia em 30.12.71, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 11 de janeiro de 1972.

Belém, 09 de junho de 1972
Eng.º Pedro Smith do Amaral
Chefe do 2o. D R F
(Ext. Reg. n. 2.470 — Dia
17.06.72).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério das Comunicações
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO
PARÁ

Edital de Concorrência
Pública

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Pará, através da Comissão Instituída pelo Senhor Diretor Regional em Portaria n. 95/ECT/72, processo n. 350/DSG/72, comunica aos interessados, que, no período de 9 a 19 do corrente mes, está recebendo propostas para alienação das seguintes viaturas:

Marca FORD F 350, ano 1966, motor LA81EP-20754 — chapa n. 22—27;

Marca WILLY Tipo Rural, ano 1963, motor B3-153.122, placa n. 11-04

no estado, nas seguintes condições: 1) O material a ser alienado, acha-se depositado na garagem da Empresa, à

Avenida Pedro Alvares Cabral, para vistoria dos interessados. 2) O proponente vencedor se obrigará a recolher a importância por quanto foi adquirido no prazo de (5) cinco dias após a lavratura da ata de abertura. 3) As propostas deverão ser apresentadas em três vias devidamente assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas até às 10 horas do dia 19/6, na Garagem da ECT, no bairro do Souza, data em que serão abertas as propostas e dado conhecimento aos interessados do resultado da concorrência. 4) No caso de não serem apresentadas propostas com ofertas de preços que satisfaçam os interesses da Empresa, será procedido Leilão público em data a ser afixada. 5) A Empresa se reserva o direito de anular a presente concorrência sem recurso ou reclamação.

**COSANPA — COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARÁ**

**CONSELHO DIRETOR
S E C R E T A R I A**

RESOLUÇÃO N.º 2 — DE 12 DE JUNHO DE 1972

Reajusta as tarifas de consumo d'água de acordo com os artigos 17 e 29 do Regulamento de Tarifas, aprovado pelo Decreto n.º 4148-A de 15 de abril de 1963.

O CONSELHO DIRETOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, usando de suas atribuições, nos termos da lei que a instituiu de n.º 4.338, na forma constante do Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira da Empresa, de referência D2/01 de 5 de junho de 1972 e de conformidade com a decisão unânime tomada em Reunião Ordinária desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Reajustar as tarifas de consumo d'água de acordo com os artigos 17 e 29 do Regulamento de Tarifas, aprovado pelo

Decreto n.º 4148-A, de 15/4/1963, em face da decretação dos novos níveis de salário mínimo, vigentes em todo o país.

Art. 2.º — Nos termos do artigo anterior, as novas tarifas serão fixadas obedecendo a Tabela anexa, aprovada nesta Sessão.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, com vigência retroagida para 1.º de maio de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Diretor da COSANPA, em 12 de junho de 1972.

Erg. Waldemar Lins V. Chaves
Presidente

**COSANPA — COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARÁ**

TARIFAS DE ÁGUA — 1972

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Medição Hidrométrica	Tarifa	Percentual so-	Quota de Pre-		Total
		bre o salário mínimo—%	Tarifas Cr\$	vidência 15% Cr\$	
Consumo de 0 a 15 m3	1	4,42%	9,12	1,37	10,49
Consumo de 16 m3 a 35 m3	1	0,26	0,54	0,08	0,62p/m3
Consumo mais de 35 m3	1	0,35	0,72	0,11	0,83p/m3
Piscinas	2	0,88	1,82	0,27	2,09p/m3

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Tarifas Fixas — Habitações Comuns	Tarifa	Percentual so-	Quota de Pre-		Total
		bre o salário mínimo—%	Tarifas Cr\$	vidência 15% Cr\$	
Casa tipo barraca	3	4,42	9,12	1,37	10,49
Casa popular	4	8,84	18,25	2,74	20,99
Residências	5	11,05	22,81	3,42	26,23
Residências c/ jardim	6	13,26	27,37	4,11	31,48
Residências c/ repucho	7	22,10	45,61	6,84	52,45

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Edifícios	Tarifa	Percentual so-	Quota de Pre-		Total
		bre o salário mínimo—%	Tarifas Cr\$	vidência 15% Cr\$	
Apartamentos	8	11,05	22,81	3,42	26,23
Consultório Médico	9	17,68	36,49	5,47	41,96
Consultório Dentário	10	22,10	45,61	6,84	52,45
Escritório	11	11,05	22,81	3,42	26,23
Gabinete de Raio X	12	33,15	68,42	10,26	78,68
Laboratório	13	44,20	91,23	13,68	104,91

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Hotéis e Similares	Tarifa	Percentual sobre o salário mínimo—%	Quota de Pre-vidência 15%		Total Cr\$
			Tarifas Cr\$	Cr\$	
Apartamento	14	11,05	22,81	3,42	26,23
Quarto comum	15	6,63	13,68	2,05	15,73
Bar	16	77,35	159,65	23,95	183,60
Restaurante	17	77,35	159,65	23,95	183,60
Lavanderia hospitalar	18	77,35	159,65	23,95	183,60
Quarto em pensão cu casa de cômodo	19	4,42	9,12	1,37	10,49
Botequim	20	22,10	45,61	6,84	52,45
Botequim com sorveteria	21	44,20	91,23	13,68	104,91
Mercearia de 1a.	22	22,10	45,61	6,84	52,45
Mercearia de 2a.	23	11,05	22,81	3,42	26,23
Panificadoras	24	33,15	68,42	10,26	78,68
Estábulo e Vacaria	25	77,35	159,65	23,95	183,60
Jardinaria	26	44,20	91,23	13,68	104,91
Jardinaria c/ Florita	27	66,30	136,84	20,53	157,37
Lavanderia	28	265,20	547,37	82,11	629,48
Tinturaria	29	66,30	136,84	20,53	157,37
Pequenos frigoríficos de carne ou fruta	30	44,20	91,23	13,68	104,91
Açougues — talhos	31	13,26	27,37	4,11	31,48
Atelier Fotográfico	32	33,15	68,42	10,26	78,68
Lojas, Armazéns e similares até 10 emp.	33	22,10	45,61	6,84	52,45
Idem, até 20 empregados	34	44,20	91,23	13,68	104,91
Idem com mais de 20 empregados	35	110,50	228,07	34,21	262,28
Salão de Beleza	36	44,20	91,23	13,68	104,91
Quitanda	37	6,63	13,68	2,05	15,73

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Hospitais, Casa de Saúde, Prontos Socorros, Policlínicas e Ambulatórios	Tarifa	Percentual sobre o salário mínimo—%	Quota de Pre-vidência 15%		Total Cr\$
			Tarifas Cr\$	Cr\$	
Quarto comum	38	4,42	9,12	1,37	10,49
Apartamento	39	8,34	18,25	2,74	20,99
Enfermaria p/ leito	40	2,21	4,56	0,68	5,24

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Colégios	Tarifa	Percentual sobre o salário mínimo—%	Quota de Pre-vidência 15%		Total Cr\$
			Tarifas Cr\$	Cr\$	
Colégio de 1a. c/ internato	41	154,70	319,30	47,90	367,20
Colégio de 1a. s/ internato	42	110,50	228,07	34,21	262,28
Escola	43	44,20	91,23	13,68	104,91
Colégio de 2a.	44	22,10	45,61	6,84	52,45

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Cinemas	Tarifa	Percentual sobre o salário mínimo—%	Quota de Pre-vidência 15%		Total Cr\$
			Tarifas Cr\$	Cr\$	
Cinema c/refrigeração	45	77,35	159,65	23,95	183,60
Cinema de 1a.	46	44,20	91,23	13,68	104,91
Cinema de 2a.	47	22,10	45,61	6,84	52,45

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Garagens	Tarifa	Percentual sobre o salário mínimo—%	Quota de Previdência 15%		Total Cr\$
			Tarifas Cr\$	Cr\$	
Garagem c 1 dique de lavagem	48	66,30	136,84	20,53	157,37
Garagem c 2 diques de lavagem	49	110,50	228,07	34,21	262,28
Garagem c 3 diques de lavagem ou mais	50	198,90	410,53	61,58	472,11
Garagem c oficinas	51	22,10	45,61	6,84	52,45

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Indústrias	Tarifa	Percentual sobre o salário mínimo—%	Quota de Previdência 15%		Total Cr\$
			Tarifas Cr\$	Cr\$	
Consumo p pessoas	52	1,17	2,41	0,04	2,45
Consumo Industrial	53	442,00	912,29	136,84	1.049,13
Fábrica de refrigerantes — grande	54	663,00	1.368,43	205,26	1.573,69
Fábrica de refrigerantes — pequena	55	331,50	684,22	102,63	786,85
Fábrica de gelo	56	331,50	684,22	102,63	786,85
Fábrica de gelo	57	287,30	592,99	88,95	681,94
Grandes Frigoríficos	58	221,00	456,14	68,42	524,56
Saboaia de 1a.	59	110,50	228,07	34,21	262,28
Saboaia de 2a.	60	110,50	228,07	34,21	262,28
Artefatos de Cimento	60	110,50	228,07	34,21	262,28

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Barbearias	Tarifa	Percentual sobre o salário mínimo—%	Quota de Previdência 15%		Total Cr\$
			Tarifas Cr\$	Cr\$	
Barbearia c mais de 3 cadeiras	61	33,15	68,42	10,26	78,68
Barbearia c 2 ou 3 cadeiras	62	22,10	45,61	6,84	52,45
Barbearia de 3a.	63	11,05	22,81	3,42	26,23

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Farmácias	Tarifa	Percentual sobre o salário mínimo—%	Quota de Previdência 15%		Total Cr\$
			Tarifas Cr\$	Cr\$	
Farmácia e Drogeria de 1a. classe	64	44,20	91,23	13,68	104,91
Farmácia de 2a. classe	65	22,10	45,61	6,84	52,45

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Construções	Tarifa	Percentual sobre o salário mínimo—%	Quota de Previdência 15%		Total Cr\$
			Tarifas Cr\$	Cr\$	
Construção até 150 m2	66	22,10	45,61	6,84	52,45
Construção de 151 m2 a 300 m2	67	44,20	91,23	13,68	104,91
Construção de 301 m2 a 500 m2	68	66,30	136,84	20,53	157,37
Mais de 500 m2.	69	221,00	456,14	68,42	524,56

REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA A VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1972

Campos de Esportes	Tarifa	Percentual sobre o salário mínimo—%	Quota de Previdência 15%		Total Cr\$
			Tarifas Cr\$	Cr\$	
Campo de Futebol da 1a. Divisão	70	221,00	456,14	68,42	524,56
Campo de Futebol de 2a. Divisão	71	68,40	182,46	27,37	209,83
Campo de Futebol da 3a. Divisão	72	11,05	22,81	3,42	26,23

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — SOCIAL DO PARÁ
Concorrência Pública N. 01/72
E D I T A L

De ordem do Senhor Dr. Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, conforme decisão do Conselho do Desenvolvimento tomada pela Resolução n. 07,72 de 30 de maio de 1972 e homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 31 de maio de 1972, faço público que serão vendidos em Concorrência no dia 23 de junho do corrente às 16 horas, na sede do Órgão à Avenida Nazaré n. 871, os veículos considerados inservíveis para o uso do IDESP, abaixo discriminados:

I — OBJETO

a) um automóvel marca Aero Willis, chapa n. 1440, ano de fabricação 1963, tipo SEDAN 4 portas 110 HP, 6 (seis) cilindros;

b) um automóvel marca Aero Willis, chapa n. 3540, ano de fabricação 1967, SEDAN 4 portas, 110 HP, (seis) 6 cilindros.

II — FREÇOS

Os concorrentes poderão oferecer preço para cada veículo ou para os dois conjuntamente, mas a proposta só será admitida para pagamento à vista.

III — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA

a) As propostas deverão ser apresentadas até às 18 horas do dia anterior ao da concorrência diretamente na sede do IDESP.

b) As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado, com o seguinte subscrito: Concorrência Pública n. 01/72.

c) O envelope deverá conter a ou as propostas para a compra do objeto desta concorrência em 3 vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, datado e assinado.

d) Apresentadas as propostas os concorrentes não poderão desistir da mesma.

e) O Conselho do Desenvolvimento poderá anular a presente concorrência, por

sua exclusiva vontade, sempre que isso importe na obrigação de pagamento de qualquer indenização aos concorrentes.

f) os veículos objeto da presente concorrência são usados e serão entregues ao vencedor no estado.

g) Os veículos poderão ser examinados nas dependências do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, no horário das 8:00 às 12:00 e das 15:00 às 19:00.

Belém, 13 de junho de 1972
Octávio Ribeiro Guilhon
Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Reg. n. 2467 — Dia: 17.06.72).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração

— EDITAL —

TOMADA DE PREÇOS N. 10/72-DA

O Secretário de Estado de Educação, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação, Praça da República, 1020, Edifício Costa Leite, 3.º andar, no dia 22 de junho do corrente ano às 17:00 horas, Tomada de Preços para a aquisição de:

Dez mil (10.000) barras de sabão.

Observações:

1 — Não serão aceitas Propostas que apresentarem variantes da características ou que fizerem referência à Proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas rasuras ou borrões;

2 — Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento do Dec. Federal n. 55.551 de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.64;

b) — Comprovante de registro da firma na Junta Comercial do Pará;

c) — Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) — Comprovante de quitação das quotas de Previdên-

cia Social (INPS);

e) — Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) — Certidão Negativa do Imposto de Renda;

g) — A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura;

h) — Em caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado, nesta Secretaria.

3 — A aceitação da Proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4 — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 10/72-DA.

5 — As Propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6 — As propostas deverão ser entregues juntamente com toda a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11 (onze) horas do dia 22 de junho do ano em curso, no Departamento de Educação Primária, 3.º andar desta Secretaria.

Belém, 07 de junho de 1972.
Mário de Nazaré Calandrini
Fernandes

P. Diretor do Depto. de Administração

VISTO:

Jonas Pontes Athias

Secretário de Estado

de Educação

(G. — Reg. n. 1917)

TOMADA DE PREÇOS

N. 11/72-DA

— EDITAL —

O Secretário de Estado de Educação torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação, Praça da República, n. 1020 (Edifício Costa Leite), 3.º andar ou, mais precisamente, no Departamento de Educação Primária, no dia 22

de junho do corrente ano, às

17:30 horas, Tomada de Preços para a aquisição de:

Trinta mil (30.000), caixas de giz

Observações:

1 — Não serão aceitas Propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à Proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas rasuras ou borrões.

2 — Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento do Dec. Federal n. 55.551 de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964;

b) — Comprovante de registro da firma na Junta Comercial do Pará;

c) — Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) — Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) — Certidão Negativa do Imposto de Renda;

g) — A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura;

h) — Em caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.

3 — A aceitação da Proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4 — As Propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 11/72-DA.

5 — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6 — As Propostas deverão ser entregues juntamente com toda a documentação necessária, esta em envelope sepa-

rado, com a devida especificação, até às 11 (onze) horas do dia 22 de junho do ano em curso, no Departamento de Educação Primária, 3.º andar desta Secretaria.

Belém, 07 de junho de 1972.
Mário de Nazaré Calandriní Fernandes

Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1917)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração
DIVISÃO DE PESSOAL

EDITAL N. 02/72—DA|DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Adelina de Nazaré Barbosa Rodrigues, Professora Regente, Nível EP-2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Divisão do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Município de para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fido o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 09 de junho de 1972.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandriní Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 1958 — Dias 17, 21 e 24.06.72).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Resumo de Contrato de Locação

Locatário: Estado do Pará
Locador: José Afonso Viana

Localidade: Av. Barão do Rio Branco s/n. — Cachoeira do Arari

Objeto: Funcionamento da Coletoria Estadual
Prazo: 12 meses (01.01 a .. 31.12.1972)

Valor Mensal: Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).
Cachoeira do Arari, 13 de março de 1972.

Sebastião Costa Pereira
Locatário

José Afonso Viana
Locador

TESTEMUNHAS:—

- a) Péricles de Jesus Matos
- b) Manoel de Jesus Silva

Resumo de Contrato de Locação

Locatário: Estado do Pará
Locador: Raul Monteiro
Localidade: Trav. 15 de Novembro, s/n. — Colares

Objeto: Funcionamento da Exortoria de Colares
Prazo: 9 meses (01.04 a .. 31.12.1972)

Valor Mensal: Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Colares, 1º de abril de 1972.
João Rodrigues das Chagas

Locatário
Raul Monteiro

Locador

TESTEMUNHAS:—

- 1) Arnaldo Gomes Brito
 - 2) José Maria D. da Paixão
- (G. Reg. n. 1747)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração

Resumo de Contrato de Locação

Locatário: SEDUC
Locador: Manoel Marcelino da Silva

Localidade: Igarapé Jupari-teua — Município de Acará
Objeto: Funcionamento da Escola Estadual de Caranandéua

Prazo: 12 meses (01.01 a .. 31.12.1972)

Valor Mensal: Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Belém, 26 de abril de 1972.
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário

Manoel Marcelino da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:—

- a) Luiz Pinto
 - b) Francisco Marcelino
- (G. Reg. n. 1867)

Resumo de Contrato de Locação

Locatário: SEDUC
Locador: Maria do Socorro Scerni

Localidade: Trav. Marcelino Castanho, 202 — Bragança
Objeto: Funcionamento da 1.ª Divisão Regional de Educação

Prazo: 12 meses (01.01 a .. 31.12.1972)

Valor Mensal: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Belém, 21 de março de ... 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário

Maria do Socorro Scerni
Locador

TESTEMUNHAS:—

- a) Ilegível
 - b) Nazaré Barbosa Cardoso
- (G. Reg. n. 1128)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR

Térmo Aditivo a Contrato Particular para execução de Serviços das Instalações Elétricas, Hidrosanitárias, Ar Comprimido e Vapor, para o Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa do seu titular sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta Cidade, de outro lado a firma EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S.A., desta praça, com sede na Rua O' de Almeida, 499, Ed. Rotary, representada pelo seu Procurador sr. Antonio Lemos da Silva, brasileiro, casado, engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA — Contrato Aditado

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 27 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 1º de dezembro de 1970, n. 21.921, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado conforme Resolução 4271, julgada em sessão de 15 de junho de 1971. (fls. 91v. a 93v.)

SEGUNDA — Adição Permitida

De acordo com a cláusula 8a. do contrato, em aditamento, havendo acréscimo ou redução dos serviços contratados, os valores objeto do respectivo contrato poderão ser corrigidos, mediante termo aditivo.

TERCEIRA — Reajustamento do Valor Contratado

A contratada propôs à contratante, através do expediente datado de 18 de outubro de 1971, um serviço extra para as instalações hidráulicas constante do Desenho 35089 da firma Comercial e Técnica da Indústria de Carnes — instalações de chuveiros na sala de matanças do Matadouro do Maguari pelo preço de mão-de-obra da importância de Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros), uma vez que este detalhamento não consta dos desenhos da SACKS em que foi baseado o contrato em aditamento.

QUARTA — Estudo do Expediente

Para estudar a proposta oferecida pela contratada, o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

... determinou o pronunciamento do Departamento Estadual de Obras.

O aludido DEO, após estudo conveniente, concordou com aquela proposta, conforme se pode constatar das fls. 4 e 5, do processo 3544/71, autuado em 20 de outubro de 1971.

QUINTA — Parecer da Assessoria Jurídica

O D. Assessor Jurídico da SEVOP em atendimento ao respeitável despacho, do Exmo. Sr. Dr. Secretário, foi de parecer favorável à execução do competente termo aditivo

SEXTA — Preço dos Serviços

O preço dos serviços em atendimento é de Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros) já referidos na cláusula terceira.

SETIMA — Modalidades de Pagamento

O preço dos serviços mencionados na cláusula anterior será pago de uma só vez após a conclusão dos referidos serviços e devidamente aprovados pela fiscalização da obra.

OITAVA — Prazo

Os serviços constantes do presente termo aditivo deverão estar concluídos no mesmo prazo acordado para os serviços objeto do contrato em aditamento.

NONA — Cláusulas Contratuais Revigoradas

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato primitivo, que não forem alteradas, ficam revalidadas, permanecendo portanto em pleno vigor.

DECIMA — Contratação

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, ... de 1972.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
ANTONIO LEMOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:—

(G. Reg. n. 1950)

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Contrato Particular de Locação para
fim de Instalação de Serviço Público.

Pelo presente instrumento particular de locação para fim de instalação de serviço público, Elias Alfredo Daher Abufaiad, brasileiro, solteiro, universitário, C.P.F.

016440412, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará a Rua D. Romualdo de Seixas, Edifício Maraká, apartamento 301, Fone 6397, a seguir denominado simplesmente locador e Secretaria de Estado de Agricultura, com sede a Trav. do Chaco, próximo a esquina da Av. Almirante Barroso em Belém, neste ato representada por seu titular, Engº Agrº Eurico Pinheiro em seguida, chamada simplesmente locatária, contratam entre si o seguinte:

- 1º—O locador dá em locação à locatária o prédio s/n. situado à Trav. 16, entre a 3a. e 4a. rivas em Soure, deste Estado, parte térrea, com as medições, confrontações e demais características constantes dos respectivos títulos de propriedade.
 - 2º—O prazo de locação será de um ano, a contar do dia 3 (três) de outubro de 1971 (mil novecentos e setenta e um) para terminar em 3 (três) de outubro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).
 - 3º—O prédio se destina a instalação e funcionamento do Posto de Revenda da SAGRI, ficando vedado o seu uso para outros fins sem autorização do locador.
 - 4º—O Valor da locação será de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), mensais, que a locatária deverá pagar até o quinto dia após o vencimento de cada mês em sua Tesouraria.
 - 5º—A locatária se compromete e obriga pela boa conservação, higiene e asseio do prédio locado ate sua devolução que deverá ser feita nas mesmas condições em que o recebeu.
 - 6º—O presente contrato passará aos herdeiros ou sucessores das partes contratantes.
 - 7º—A locatária não poderá ceder ou transferir o objeto deste contrato, e bem assim, sublocá-lo sem o consentimento expresso do locador.
 - 8º—Em caso de renovação da presente locação o aluguel será majorado com o mesmo percentual de aumento que se verificar em relação ao salário mínimo vigente na Região.
 - 9º—A infração de qualquer cláusula contratual importará, na rescisão deste instrumento, incorrendo a parte que der motivo à tal, no pagamento de todas as despesas judiciais ou extras—judiciais.
 - 10º—As modificações ou inovações de quaisquer das cláusulas deste contrato poderão ser realizadas através de aditivo assinado pelas partes.
 - 11º—As taxas relativas ao consumo de água e luz passará a obrigação da locatária, ressalvados quaisquer débitos anteriores à presente locação.
 - 12º—Fica eleito o Fôro da Comarca de Belém Capital do Pará excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nelé demandarem os contratantes no que diz respeito ao não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
- E por se acharem justos e contratados assinam este documento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim em presenças de duas testemunhas.

Belém, 3 de outubro de 1971.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

ELIAS ALFREDO DAHER ABUFAIAD

TESTEMUNHAS:—

2) ILEGÍVELS

(G. Reg. n. 1899)

Diário da Justiça

— ANO XXXV

BELEM — SABADO, 17 DE JUNHO DE 1972

NUM. 7.761 — 13

ACÓRDÃO 1229

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Advogado Orlando Fonseca.

Paciente: — Ricardo dos Santos Nibon.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas.

EMENTA: — Habeas-Corpus. Identificação Criminal. Constrangimento ilegal. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o advogado Orlando Fonseca e paciente Ricardo dos Santos Nibon.

O advogado impetrante com escritório no Edifício Importadora, salas 207 a 209, nesta capital, impetra ordem de "habeas-corpus" em favor de Ricardo dos Santos Nibon, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade, no Edifício Manoel Pinto da Silva, apto. 1.402, alegando que o mesmo se encontra respondendo a processo penal perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Penal, tendo essa autoridade, a requerimento do órgão da Promotoria Pública, determinado o fichamento do mesmo, para efeitos criminais juntando cópia da certidão (autos fls. 4).

Visando evitar esse procedimento que considera ilegal visto como não se acha condenado e é possuidor de Carteira de Identificação Civil, sob o n. 172.045, expedida em 3 de dezembro de 1969, vale-se do remédio heróico a fim de não ser compulsoriamente submetido ao processo solicitado pelo magistrado.

Solicitadas informações às autoridades policial e judiciária competentes estas as prestaram confirmando o pe-

titório, isto é, de que havia solicitação à Polícia para fazer dito fichamento a requerimento do órgão do Ministério Público competente.

O doutor Sub-Procurador Geral do Estado (1.º), em seu parecer junto aos autos suscita a preliminar de não conhecimento do pedido por inidoneo à finalidade requerida e, no mérito opina pela concessão da medida.

— Submetido a julgamento o pedido foi a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal desprezada contra o voto do desembargador Aluizio Leal que a acolhia.

A identificação criminal ordenada pela autoridade a requerimento da Promotoria Pública para uns é perfeitamente legal e para outros somente exigível após sentença condenatória.

Constituindo um constrangimento ilegal o remédio para evitá-lo é inegavelmente o "habeas-corpus" de que se valeu o impetrante.

A maioria deste Tribunal, entretanto, entende contrariamente ao fundamento do pedido e, nestas condições:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, desprezada a preliminar de não conhecimento do pedido suscitada pelo Ministério Público, contra o voto do desembargador Aluizio Leal, quanto ao mérito, por maioria, denegaram a ordem contra os votos dos desembargadores Presidente, Maurício Pinto, Pojucan Tavares, Silvio Hall de Moura e Lásance Cunha.

Custas, ex-lege.

Belém, 24 de abril de 1972.

(a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente das Câmaras Criminais

Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 29 de maio de 1972.

a) *Maria Salomé Novaes*

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1879)

ACÓRDÃO N. 1230

Apelação Penal da Capital

Apelante: A Justiça Pública.

Apelado: Severino Lourenço da Silva.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — A falta de questionário no processo do Juri não acarreta nulidade se há menção dos quesitos no termo de votação.

— Apesar de não haver prova do recebimento do libelo pelo réu, mas se este contrariou aquela peça não há nulidade a declarar.

— Tendo havido gritante dissonância de prova dos autos com o julgado o julgamento pelo Tribunal Popular deve ser repetido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo apelante a Justiça Pública e apelado Severino Lourenço da Silva.

Acordam os juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos desprezar as preliminares de nulidade do processo argüidos pelo Ministério Público e no mérito, também unanimemente, dar provimento à apelação para mandar que o réu seja submetido a novo julgamento, pelo Tribunal Popular.

I — O Dr. 6º Promotor Público da Comarca desta Capital, denunciou ao MM. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª

Vara, de Severino Lourenço da Silva, como incurso nas sanções punitivas do art. 121, "caput" do Código Penal, relatando que o denunciado teria dado um tiro de revólver em Raimundo Faustino Oliveira Pinho Filho, matando-o.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

Procedida regularmente a instrução criminal, foi o denunciado pronunciado, de acordo com a denúncia.

Não houve recurso contra a pronúncia.

Oferecido o libelo e a contrariedade ao mesmo, foi o réu submetido a julgamento, pelo Tribunal do Juri, tendo sido o mesmo absolvido pela negativa da autoria do delito.

O Dr. Promotor apelou, tempestivamente, alegando dissonância da prova dos autos com o julgado.

O Dr. 1º Sub-Procurador, nesta Instância, pediu, preliminarmente, a nulidade da sentença e no mérito opinou pelo provimento do recurso.

II — Levantou o estudioso Dr. 1º Sub-Procurador duas preliminares, ambas no sentido de ser anulado o julgamento feito pelo Tribunal Popular: 1º) porque não consta destes autos o respectivo questionário a este, no entender de Sua Excia. não pode ser substituído pelo simples termo de votação; e 2º) porque falta nestes autos o recibo do réu referente ao libelo crime acusatório.

"Data Venia", e posto seja recomendável a anexação aos autos do questionário organizado pelo Presidente do Tribunal do Juri, a sua falta, entretanto, não constituiu caso de nulidade, sobretudo se no termo de votação constam todos os respectivos quesitos.

A decisão, a qual se arrima sua Excia., está isolada. No termo de votação há menção da pergunta questionada.

Evidentemente não há nos autos prova do recebimento do libelo pelo Réu; mas este, por intermédio de seu advogado contrariou aquela peça e por isso a irregularidade fora sanada.

Assim sendo desprezam-se as preliminares.

III — Como demonstraram exaustivamente o digno Dr. Promotor apelante e o honrado Dr. Sub-Procurador houve gritante dissonância da prova dos autos com o julgado.

Afirmar que não ficara provada a autoria do delito é menosprezar o testemunho unânime, contido à fls. 16, 17 e 18 destes autos, onde se verifica que foi o Réu quem atirara na vítima, quando esta procurava salvar seu irmão, da sanha de seus agressores.

Um próprio policial, (fls. 21) afirmou que o acusado é quem havia atirado na vítima, e note-se o Réu era também policial, isto é, guarda civil.

Pelo que dá-se provimento à apelação para mandar que o Réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular.

Como instrução esclarece-se ao MM. Dr. Presidente do Juri que deve adotar como norma a elaboração separada dos quesitos relativos ao julgamento.

Belém, 09 de maio de 1970.
(a) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente.
SILVIO HALL DE MOURA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 30 de maio de 1972
a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1879)

ACÓRDÃO N. 1231
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: — O advogado Artemis Leite da Silva.

Paciente: — Aldo Gonçalves Braga.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras

Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Constrangimento ilegal. Demora na Instrução do Processo a que o mesmo responde.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que são impetrantes os advogados Artemis Leite da Silva e Heliomar Gonçalves de Matos e paciente, Aldo Gonçalves Braga.

Os advogados impetrantes solicitam a concessão de "habeas-corpus" em favor de Aldo Gonçalves Braga, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Vila de Icoaraci, à Rua Siqueira Mendes n. 572, e que se acha preso desde 17 de junho de 1971, em razão de prisão preventiva decretada pelo excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta capital, sob a alegação da prática do delito capitulado no art. 157 do Código Penal Brasileiro.

Alegam os impetrantes que o processo a que responde o paciente Aldo Gonçalves Braga está com sua instrução retardada, devendo pois, ser concedido o remédio constitucional que reclama, a fim de que cesse o constrangimento de sua liberdade, e solto se defenda da acusação que lhe move a Justiça Pública do Estado.

Solicitadas informações ao doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, Calistrato Alves de Matos este informou pelo ofício de n. 135/72 que o paciente e mais Manoel Lopes de Moraes, Moacir Ramalheira Pereira e Maria de Nazaré Silva foram denunciados pela 7a. Promotoria Pública como incurso nas penas do art. 157, § 3º, combinado com o art. 25 do Código Penal Brasileiro, acusados de terem arrombado o prédio onde funciona a "Loja Figueiredo Mendonça" e morto o vigia da referida loja, — Melquiades Batista do Nascimento.

Esclarece mais a referida autoridade encarregada do processo que este se encontra na fase da instrução criminal, estando com audiência para inquirição de testemu-

nhas marcada para o dia 21 do mês em curso (abril), às dez horas e trinta minutos. O doutor 1º Sub-Procurador Geral do Estado emitiu parecer aos autos, concluindo pela denegação da ordem. Entende o representante do Ministério Público junto a este Tribunal que o processo está com curso normal e justificado o excesso de prazo na formação da culpa, dado o acúmulo de serviço a cargo da autoridade encarregada do processo.

— Motiva o presente pedido de "habeas-corpus" o retardamento na instrução da formação da culpa, sem que para tal tenha contribuído o paciente.

O paciente preso preventivamente pela autoridade encarregada de processá-lo reclama contra a demora injustificada da instrução do feito a que responde, alegando sofrer coação em sua liberdade de ir e vir e que o excesso justifica a concessão do remédio heróico, de vez que para tal não contribuiu.

O magistrado que preside a instrução do processo do paciente é claro deveria ser mais preciso em suas informações, justificando a demora na instrução dado o acúmulo de serviço a seu cargo, como situou o nobre órgão do Ministério Público competente.

O desatendimento dos prazos estabelecidos no art. 401 do Código de Processo Penal por si só não constitui motivo para ensejar o "writ", e tanto isso é verdade que o art. 402 estabelece que, — "sempre que o juiz concluir a instrução fora do prazo, consignará nos autos os motivos da demora."

No caso dos autos e como esclarece o representante do Ministério Público junto a este Tribunal a demora reclamada pelos impetrantes é oriunda do grande número de feitos a cargo do Juiz da 4a. Vara Penal.

Expositis:—

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, denegar a ordem impetrada em favor de Aldo Gonçalves Braga.

Custas, ex-lege.
Belém, 24 de abril de 1972
(a) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 1 de junho de 1972.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1879)

ACÓRDÃO N. 1232

Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: O Adv. Raimundo Noleto.

Paciente: Jorge Pereira de Carvalho.

Relator: Presidente das Câmaras Reunidas.

EMENTA: "Habeas-Corpus". Demora na formação da culpa. Constrangimento ilegal. Denegação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante o advogado Raimundo Noleto e paciente Jorge Pereira de Carvalho.

O advogado Raimundo Noleto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com fundamento no § 2º do artigo 153 da Constituição da República Federativa Brasileira e 647 e seguintes do Código de Processo Penal impetra ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Jorge Pereira de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Passagem Herminio, n. 13 alegando se encontrar o mesmo recolhido ao Presídio São José desde o mês de junho do ano de 1971, em virtude do flagrante lavrado contra o mesmo pela prática do crime de furto.

Salienta o impetrante que quase um ano é decorrido e a instrução criminal ainda não se acha concluída, tendo apenas a autoridade presidente da instrução realizado o interrogatório do paciente, tornando-se a custódia ilegal, justificando a concessão do remédio requerido.

A doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal prestou as informações de fls. 3 dos autos, dizendo que o pacien-

te e Francisco Miranda Soares respondem a processo-crime por furto qualificado estando com audiência designada para o dia 20 de abril, às dezesseis (16) horas, a fim de serem ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, justificando referida autoridade a demora reclamada pelo impetrante, pelo fato do comparecimento do paciente ter se evadido, tendo sido citado para responder pelo crime praticado por edital. Fez a doutora Juíza juntar cópia da denúncia oferecida contra os mesmos.

O parecer da douta 1a. Sub-Procuradoria Geral do Estado conclui pela denegação da ordem impetrada, por considerar perfeitamente justificada pela doutora Juíza a demora do feito.

— O fundamento do pedido é a demora na instrução do processo a que responde o impetrante e Francisco Miranda Soares, pelo crime de furto qualificado a que respondem perante a Justiça Pública, consoante denúncia trazida por cópia para os autos pela doutora sumariante.

A demora na instrução está perfeitamente justificada pela doutora Juíza, não merecendo assim concessão à medida requerida. Perfeitamente justificado o excesso de prazo para a formação da culpa segundo esclarece a douta Juíza em suas informações de fls. 5 dos autos, denega-se a ordem, máxime já estando o processo com audiência marcada para serem inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia.

Não é demais repetir-se que os prazos estabelecidos para instrução criminal se acham sujeitos a excessos, sendo que a autoridade julgante deve sempre consignar nos autos os motivos da demora que, como no caso dos autos, justificam plenamente o retardamento.

O processo como bem o diz o representante do Ministério Público, retoma seu curso normal e desaconselha a concessão do remédio pleiteado.

Ante o exposto: —

Acordam os Juizes das Câmaras Crimais Reunidas do Tribunal de Justiça do Esta-

do, à unanimidade, denegar a ordem impetrada em favor de **Jorgê Pereira de Carvalho**, recomendando-se à autoridade sumariante apresse o término da instrução.

Custas ex-lege.

Belém, 24 de abril de 1972.

(a.) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA** — Presidente das Câmaras Crimais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 31 de maio de 1972.

a) **Maria Salomé Novaes**
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1619)

ACÓRDÃO N. 1255

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: Carlos Araújo de Almeida a seu favor.

Relator: Des. Pres. das Câmaras Crimais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Demora Injustificada na formação da Culpa. Constrangimento Ilegal. Concessão da Medida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante a seu favor Carlos Araújo de Almeida, brasileiro, solteiro, feirante, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua São Domingos n. 103, bairro da Terra Firme, preso e recolhido ao Presídio São José nesta capital.

O paciente impetra a presente ordem com fundamento no art. 153 § 2º da Constituição da República Federativa Brasileira.

Funda-se o pedido na demora da instrução do processo a que responde o impetrante e que se acha injustificadamente paralizada há perto de dois anos. O requerente é acusado de infringência ao disposto no art. 171 do Código Penal Brasileiro, sabendo que a última vez em que foi praticado ato processual foi no mês de abril do ano passado (1971). Queixa-se de constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir causado por abuso da autoridade que preside o processo. Conta que a última audiência marcada deixou de se realizar por ausência da

pseudo vítima que se ausen-

tou do Estado.

Solicitadas informações à autoridade coatora esta as prestou, como se vê destes autos, às fls. 3, dizendo que a denúncia oferecida pelo doutor 7º Promotor Público contra o paciente capitula o crime de que é acusado no art. 171 do Código Penal Brasileiro, estando o processo na fase de instrução designada o dia 13 do mês fluente (abril) para inquirição de José Bernardo da Silva, testemunha de acusação.

O representante do Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer nos autos opinando pela denegação da ordem reconhecendo estar o processo em andamento, com curso normal, portanto. Procura justificar o excesso de prazo de que se queixa o impetrante da medida com o acúmulo de serviço a cargo do magistrado encarregado de apurar os fatos atribuídos ao paciente.

— O fundamento do pedido formulado por Carlos Araújo de Almeida, preso e recolhido ao Presídio de São José desde o ano de 1969 (fato não contestado), é da demora injustificada pela autoridade processante na formação da culpa do crime a que responde perante a Justiça Pública e capitulado no art. 171 do Código Penal Brasileiro.

O processo vem tendo um curso muito lento, estando esgotados de muito todos os prazos constantes de lei para sua ultimação.

Nas informações prestadas pelo doutor Presidente do processo em referência nada consta que possa explicar a demora na apuração da verdade dos fatos atribuídos ao paciente, gerando isso um constrangimento ilegal em sua liberdade, capaz de ensejar o "writ".

Tendo início o processo no ano de 1969, em mês que nem o impetrante nem a autoridade processante informam, claro está de que os prazos consignados em lei se acham esgotados, justificando o recurso de que lança mão o paciente para fazer cessar o constrangimento de sua liberdade. Fixando a lei pra-

zo para a conclusão de atos processuais e estando esses prazos descumpridos sem nenhuma justificação, clara fica de que há um constrangimento na liberdade do requerente e que poderá sanar-se mediante o uso do remédio heróico. Segundo o art. 402 do Código de Processo Penal a formação da culpa pode exceder dos prazos previstos, porém o doutor Juiz há de justificar o excesso. No caso em foco eles se acham excedidos de muito sem qualquer explicação por parte da autoridade encarregada da apuração da verdade, gerando, assim, um constrangimento à liberdade do requerente, capaz de ser sanado mediante a concessão do remédio heróico.

Desse modo deve ser posto o paciente em liberdade, a fim de, solto, possa responder ao processo criminal de que é acusado pela Justiça.

Ex-positis:

Acordam os Juizes das Câmaras Crimais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada para que Carlos Araújo de Almeida possa acompanhar o processo em liberdade. Votaram contrariamente à concessão do pedido os desembargadores Aluizio Leal, Silvio Hall de Moura Antonio Koury, Ricardo Borges Filho e Edgar Viana.

Belém, 24 de abril de 1972.

(a.) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA**, Presidente das Câmaras Crimais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 31 de maio de 1972.

a) **Maria Salomé Novaes**
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1879)

ACÓRDÃO N. 1234

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.
Apelados: José Marcos Nahon e Flora Alves Nahon.
Relator: Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: É de ser confirmada a homologação da sentença que decretou

o desquite por mútuo consentimento, porque o processamento obedeceu aos trâmites regulares.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Capital em que é apelante a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível (Família) e apelados José Marcos Nahon e Flora Alves Nahon etc..

José Marcos Nahon e Flora Alves Nahon, brasileiros, casados há mais de dois anos, domiciliados nesta cidade requereram a homologação do seu desquite amigável, conforme permitem os artigos 218 do Código Civil Brasileiro e 642 e seguintes do Código de Processo Civil da República.

Feito o processado a Exma. Sra. Dra. Juíza recorrente, lavrou a sua sentença homologatória (fls. 14), que fica fazendo parte integrante deste aresto, apelando oficialmente para esta Superior Instância, onde foi ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado que opinou pelo improvimento do recurso.

No processado não houve irregularidade, ou nulidade que pudesse invalidar o feito. Entretanto, a cláusula 4a do pedido de fls. 2, está contra a orientação dada pela Egrégia 1a. Câmara Cível.

Diante do exposto:

Acordam os juzes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento a presente apelação ex-offício, para confirmar a sentença recorrida, considerando porém, não escrita a cláusula quarta (4a.), da inicial porque contraria o Código Civil e o Código de Processo Civil. Improvida a apelação, está dissolvida a sociedade conjugal de José Marcos Nahon e Flora Álvés Nahon.

Custas ex-vis legis.

Belém, 25 de abril de 1972.

(a.) EDUARDO MENDES

PATRIARCHA, Presidente

CORDOVIL PINTO —

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 7 de junho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1907)

ACÓRDÃO N. 1235

Apelação Cível de Santarém

Apelante: — Cavalcante & Irmão.

Apelado: — João Franco Sarmento.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA — I — Código de Processo Civil Brasileiro não obriga que se dê ciência ao advogado constituído nos autos da penhora feita em bens do executado.

II — A Nota Promissória que não foi registrada, em tempo oportuno. Na Repartição Competente, não é título hábil para legitimar a ação executiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Santarém, em que é apelante Cavalcante & Irmão e apelado João Franco Sarmento.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, Turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 44 como parte integrante deste em, preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo e, no mérito, ainda por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar o autor carecedor do direito da ação executiva proposta, por inidoneidade dos títulos para instruir ação executiva, pagos as custas e honorários advocatícios na base de 5% sobre o valor das promissórias, pelo apelado.

I — Arguiu o recorrente no agravo no auto do processo que ajuizou contra o despacho saneador de fls. 21, que foi prejudicado em sua defesa, de vez que a penhora de fls. tendo sido lavrada pelo oficial de justiça, depois de aceite o oferecimento de bens é irregular por contrariar a regra do art. 925 do Código de Processo Civil e porque dela não foi notificado o advogado constituído nos autos, que, assim, não

têve oportunidade de contestar a ação.

A primeira objeção ataca a forma da efetivação da penhora, por entender a agravante que a interferência do oficial de justiça na lavratura, do auto de penhora, fôra indevida de vez que a lei manda que a nomeação seja reduzida a termo. Essa objeção, entretanto, não caracteriza o cerceamento alegado.

Por outro lado não se pode, também, seguir o raciocínio da agravante no tocante à segunda objeção feita, a falta de intimação de seu advogado da penhora realizada em bens que oferecera através de petição nos autos. A ciência da penhora deve ser dada ao executado, o que no caso dos autos foi feito, em face da aposição de sua assinatura como depositário, no próprio auto de apreensão e depois judicial do bem oferecido como garantia. Ainda aqui, não houve cerceamento de defesa, daí o desprovimento do agravo no auto do processo.

II — No mérito alegou o apelante que não se opõe a pagar o que deve, porém, sem os juros absurdos pretendidos e outras verbas constantes do bilhete de nota de débito que trouxe para os autos. Sugere, ainda que os títulos apresentados são nulos em face do disposto no art. 2º do D. L. n. 427 de 1969.

A alegação de nulidade dos títulos é, realmente, o ponto alto do apelo apresentado.

Ressalta da prova contida nos autos que as promissórias ajuizadas foram emitidas em 24.10.1966. Tratando-se, portanto, de títulos passados antes do D.L. n. 427 que é de 22.01.1969, publicado no dia 23 e que dispõe, dentre outras coisas, do registro obrigatório de notas promissórias.

O artigo 2º do citado D.L. estabelece — “No prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Decreto-Lei, deverão ser registradas, na repartição competente, definida pelo Ministério da Fazenda, todas as notas promissórias e letras de câmbio

emitidas até a publicação deste Decreto-Lei, sob pena de nulidade desses títulos de crédito”.

O prazo para o registro findou, assim, em 24 de março de 1969, conforme dispõe o artigo 6º, do D.L. n. 427, de 04.03.1969, que regulamenta os artigos 20., 30., e 60. do D.L. n. 427.

A ação executiva foi ajuizada em 5 de novembro de 1969 e o mandado de citação cumprido deu entrada em juízo, no dia 6 do mesmo mês e ano. Portanto, quando instaurada a instância já não tinha o exequente, condições para regularizar os títulos em cobrança, porque o prazo concedido na lei expirara em 4.3.1969.

As consequências da falta de registro do título de dívida, em tempo hábil, são os proclamados no próprio D.L. n. 427.

A jurisprudência sobre o assunto tem decidido que:

“A nota promissória que não foi registrada em tempo oportuno, na repartição competente, não é título hábil para legitimar a ação executiva”. (Ac. da 2a. Câmara do T.J.E. do Pará.)

Destarte, andou mal a Dra. Juíza “a quo” ao aceitar o procedimento como ação executiva, cujo desenrolar foi tumultuado com a avaliação do bem penhorado em pleno curso do processo cambial.

Os títulos apresentados não sendo hábeis para servir de alicerce ao processo executivo, a consequência é a declaração de carencia do direito de ação do exequente.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara e, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar o autor carecedor do direito da ação proposta.

Belém, 27 de abril de 1972.

(a.a.) EDUARDO MENDES

PATRIARCHA, Presidente.

ANTONIO KOURY,

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 2 de junho de 1972.

a) Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1907)

ACÓRDÃO N. 1236

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Talisman Barbosa de Lima Filho e Marina Moreira de Lima.

Apelado: Mário José Palha Buéres.

Relator: Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — I — Não pode o mandatário gravar com hipoteca, bens do mandante quando não foram conferidos poderes especiais e expressos. Em tais casos, entretanto, a nulidade da hipoteca não invalida a cobrança, pela via executiva, se no processo existem promissória e cheques que representem a dívida.

II — Para a mulher casada defender sua meação nos bens do casal deve comprovar, em Juízo, que as dívidas assumidas pelo Varão não foram feitas em benefício da Família.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são apelantes Talisman Barbosa de Lima Filho e Marina Moreira de Lima e apelado Mário José Palha Buéres:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 74 como parte integrante deste em:

a) Dar, em parte, provimento ao apelo de Talisman Barbosa de Lima Filho para o só fim de negar efeito jurídico e hipoteca instituída sobre o apt. 201 do Edifício Miracy, à Av. Serzedêlo Corrêa, n. 100, nesta Cidade, mantidas as demais cominações da sentença de 1a. Instância, sendo que o Exmo. Des. Edgar Viana também reduzia para 15% os honorários advocatícios fixados;

b) Negar provimento ao recurso de Marina Moreira de Lima.

Custas pelos recorrentes.

A espécie dos autos é de Ação Executiva ajuizada por Mário José Palha Buéres contra Talisman Barbosa de Lima Filho para cobrança de

Trinta e nove mil e dez cruzeiros, provenientes de seis (6) notas promissórias e dois (2) cheques emitidos pelo executado, vencidos e não pagos.

Antes da citação as partes firmaram, por seus advogados, uma transação disposta sobre o pagamento parcelado da dívida e juros de mora que foi devidamente ratificada e homologado às fls. 21 dos autos. Essa avença que também foi firmada pelo procurador de Marina Moreira de Lima continha cláusula relativa a garantia da dívida pela hipoteca do apt. 301 do Edifício Miracy, à Av. Serzedêlo Corrêa, n. 100, nesta Cidade.

O acordo, entretanto, não foi cumprido pelo executado, daí o prosseguimento da Ação Executiva que foi contestada, tendo o réu arguido, em preliminar a sua nulidade, face à penhora ter incidido sobre o bem constante da transação que, a seu ver, nenhuma valia possui por falta de anuência de sua mulher, além da ilicitude do pedido que se funda em promissórias nulas pela falta de registro, em tempo hábil e por terem sido passadas em cruzeiros velhos, no mérito pediu fosse o autor declarado carecedor do direito de ação se não atendido, desde logo, o pedido de absolvição de instância de vez que estava caracterizado que o interesse do demandante era imoral e ilícito.

Encerrada a instrução o Dr. Juiz proferiu sentença condenando o réu a pagar o principal, juros de mora, custas e honorários do advogado do autor na base de 20% sobre o valor da causa.

Inconformado apelou o réu alinhando os mesmos argumentos que usou na contestação e pediu afinal, o provimento do apelo para que seja declarada nula a penhora de fls. 30 e inoperância da transação de fls. 16/17 e 20, para os ulteriores de direito, julgado o apelado quanto as notas promissórias de fls. 5/10, carecedor do direito de ação por falta de registro na repartição competente do Ministério da Fazenda.

Mariana Moreira de Lima, mulher do executado, sentindo-se prejudicada com a decisão proferida, também apelou, defendendo a sua meação quanto ao penhorado que abrange a totalidade dos bens do casal.

A apelação do executado objetiva a reforma da decisão recorrida para anular a transação homologada às fls. 21 e penhora de fls. 20, julgado o apelado, quando as promissórias, carecedor do direito de ação.

Alega o apelante, inicialmente, que a transação realizada nos autos é inoperante, por falta de anuência de sua mulher, o que nulifica a garantia hipotecária assumida. E procede tal alegação, não pelos motivos invocados, mas sim por outros, como veremos. A garantia oferecida é de todo inocua como hipoteca, porque tanto a procuração que outorgou como o mandado através do qual sua mulher constituiu os mesmos advogados, não autorizavam o procurador a hipotecar imóveis. A ineficácia da garantia, portanto, teve origem no próprio ato que pretendeu instituí-la. Esta a conclusão que se impõe a vista do disposto no § 1.º do art. 1.295 do Código Civil que exige para a hipoteca, poderes especiais e expressos. Nesse particular, aliás, a procuração outorgada pela mulher do recorrente não pode ser considerada como outorgada uxoria, para a hipoteca que se pretendeu instituir sobre o imóvel penhorado.

Exigindo a lei poderes especiais e expressos para hipotecar, os mandatos constantes dos autos deveriam conter em seus bojos aqueles poderes indispensáveis em face da lei.

Quais os dizeres das procurações constantes dos autos?

A de Talisman diz assim: "São conferidos, também, poderes especiais para defender os interesses do outorgante na ação executiva proposta por Mário José Palha Buéres, junto ao Juízo da 7a. Vara Cível da Capital, podendo homologar acordos,

assinar recibos, dar quitações e enfim, praticar todos os atos necessários para o desempenho do presente mandato".

A de Marina, mulher de Talisman estabelece: "São conferidos também, poderes especiais para defender os interesses da outorgante, junto ao Juízo da Vara da Capital, podendo assinar recibos, dar quitações realizar e homologar acordos e enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato."

Os poderes assim declarados não bastam, evidentemente, para obrigar os mandatos pelos compromissos assumidos pelos mandatários, pois, tais compromissos exorbitam dos poderes conferidos.

Afastada a possibilidade de se reconhecer, nos autos, a propalada hipoteca convencional, impropriamente chamada pelo Oficial do Registro de Imóveis, de hipoteca legal, analisaremos as demais objeções levantadas pelo recorrente contra a decisão recorrida.

A imprestabilidade das promissórias alegada na contestação e na apelação não encontra apoio na prova dos autos. O Decreto n. 427, de 22.01.1962 que instituiu o registro obrigatório das Letras de Câmbio e Notas Promissórias ressalta, no item III do § 4.º do art. 2.º, que estão dispensadas tais exigências os títulos juntados a processo judicial em andamento, até a data de sua publicação. Portanto, aos títulos que instruem a inicial que foi ajuizada em 11.06.1968, não se aplicam os dispositivos registrares. O mesmo se diz com referência a simples irregularidade dos títulos se referirem a milhões de cruzeiros.

Também, não procede a alegação de nulidade da penhora arguida pelo recorrente, com fundamento no art. 3.º da Lei n. 4.121 de 27.08.1962, porque, cumpre a mulher defender a sua meação o que já fez em embargos de terceiro, julgados improcedentes conforme nos dá notícia a sentença recorrida.

No que concerne aos honorários fixados pela sentença recorrida, 20% sobre o valor da causa, evidentemente, não são excessivos, porque, a ação foi pontilhada de incidentes e se arrasta desde junho de 1968, sendo de salientar ainda, que o valor atribuído a causa, na inicial, não foi contestado pelo apelante no tempo hábil.

A apelação de Marina Moreira de Lima tem como objeto principal a defesa de sua meação no imóvel penhorado, com fundamento no art. 3.º da Lei n. 4.121 e alegação de que as dívidas ajuizadas são pessoais do seu marido e o imóvel penhorado é bem do casal. Aparece a recorrente, no feito, como terceiro prejudicado pela decisão recorrida o que, aliás, não traduz a verdade, de vez que a recorrente foi chamada a íntegra a ação tendo sido inclusive citada por mandado, havendo nos autos até uma procuração que outorgou em 29.08.1968 a outro advogado, porém, não se defendeu nela. Instância. Portanto, o seu apelo não é de terceiro e sim de ré na ação.

Em tese, está a lhe favorecer a lei que invocou como arrimo de sua súplica. Ocorre, porém, que o § único do art. 246 do Código Civil com a redação que lhe foi dada pela lei n. 4.121, ao estabelecer que "Não responde o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo, pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família" torna claro que a regra do art. 3.º, invocado pela recorrente não tem caráter absoluto, nem deve ser analisado isoladamente, por que, se mesmo os bens adquiridos pela mulher, com o produto do seu trabalho podem responder pelas dívidas do marido quando assumidas em benefício da família, o que não se dirá dos bens do casal quando a mulher não exerce, como no caso dos autos, nenhuma profissão lucrativa?

Por outro lado não basta simplesmente alegar que as

dívidas em cobrança são pessoais do marido para que a mulher casada logre êxito na defesa de sua meação. É preciso que a alegação venha acompanhada de provas. Onus que lhe compete, de que as dívidas não foram contraídas em benefício da sociedade conjugal. No caso em apreciação nenhuma prova foi feita naquele sentido o que invalida a pretensão manifestada no apelo de Marina Moreira de Lima.

Reconhecida, somente, a abjeção de Talismam sobre a hipoteca o que não invalida a cobrança, de vez que há nos autos prova documental farta, representativa do débito em cobrança, seis notas promissórias e dois cheques que autorizavam a via executiva, outra não poderia ter sido a solução dada ao caso que não a constante da decisão recorrida.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao apelo de Talismam Barbosa de Lima Filho, negando efeito jurídico a hipoteca que deverá ser cancelada e a negar provimento ao recurso de Marina Moreira de Lima, confirmadas as demais cominações contidas na sentença, sendo que o Exmo. Desembargador Edgard Viana reduzia para 15% os honorários arbitrados.

Belém, 20 de abril de 1972.

aa) *Eduardo Mendes Patriarcha* — Presidente; *Antonio Koury* — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 6 de maio de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1.907)

ACÓRDÃO N. 1.237

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível
Apelados: — Manoel Roland Figueira Fernandes e Maria Santana Pereira Fernandes.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Confirma-se a decisão homologatória de Desquite por mútuo consentimento quando o processo não contrariou nenhuma disposição legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca da Capital em que é Apelante a doutora Juíza de Direito da 7a. Vara Cível e Apelados Manoel Roland Figueira Fernandes e Maria Santana Pereira Fernandes:

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas julgadoras, adotando o Relatório de fls. 15 como parte integrante deste, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Manoel Roland Figueira Fernandes e Maria Santana Pereira Fernandes, já identificados nos autos, requereram ao doutor Juiz da Vara da Família, desta comarca, Desquite por mútuo consentimento, juntando a inicial os documentos comprobatórios do alegado.

Casados em 03 de março de 1961, possuem uma única filha, de nome ROSANA, nascida em 22 de setembro de 1961. O casal não possui bens imóveis e nem pacto antenupcial. As cláusulas reguladoras do desquite, enunciadas na inicial, não são contrárias à lei e nem aos costumes. O processo tramitou perfeitamente de acordo com o estabelecido pela lei adjetiva civil. Os desquitandos foram ouvidos separadamente; foi-lhes dado o prazo de reflexão na faixa prescrita por lei. A decisão homologatória esta fundamentada e razão não há para que seja censurada a decisão, "a quo".

Tais os motivos que levaram a Egrégia Turma Julgadora a conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Belém, 04 de maio de 1972.
aa) *Eduardo Mendes Patriarcha* — Presidente; *Ricardo Borges Filho* — Relator.

tor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de junho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1.907)

ACÓRDÃO N. 1.238

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — A dra. Juíza de Direito da 9a. Vara Cível
Apelados: — João Lopes de Oliveira e Alice Rodrigues de Oliveira.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Não merece censura a decisão homologatória de Desquite por mútuo consentimento quando o processo obedeceu aos preceitos legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca da Capital em que é Apelante a doutora Juíza de Direito da 9a. Vara Cível e Apelados João de Oliveira e Alice Rodrigues de Oliveira.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, adotando o Relatório de fls. 11 como parte integrante deste, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

João Lopes de Oliveira e Alice Rodrigues de Oliveira, já identificados nos autos, requereram "Desquite por mútuo consentimento", alinhavando na inicial as cláusulas ordenativas do mesmo. Apresentaram a documentação exigida por lei e as deliberações enunciadas na inicial que passam a integrar o distrato conjugal não atitam com as determinações legais.

O processo transcorreu de acordo com os dispositivos da lei adjetiva civil, inexistindo, destarte, motivos que impedissem a homologação do acordo e em consequência, a decretação do desquite.

Por tais motivos a Egrégia Turma Julgadora conheceu do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

Belém, 24 de maio de 1972.
aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente; Ricardo
Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 30 de maio de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1.907)

ACÓRDÃO N. 1.239

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Fausto dos
Santos e outro.

Apelado: — Augusto Cardoso
de Abreu.

Relator: — Desembargador
Ricardo Borges Filho.

Na execução de dívida repre-
sentada por Nota Promissó-
ria, a alegação de Crime de
Agiotagem é impertinente
de vez que não se perquiri-
a "Causa Debendi", valen-
do o título, autonomamen-
te, pelas suas qualidades
legais.

Vistos, relatados e discuta-
dos estes autos de Apelação
Cível da Comarca da Capital
em que é Apelante Fausto
dos Santos e Apelado Augus-
to Cardoso de Abreu:

ACÓRDAM os Juizes da 2a.
Câmara Cível do Tribunal de
Justiça do Estado, pela una-
nimidade de votos de uma de
suas Turmas Julgadoras, ad-
tando o Relatório de fls. 57/
58 como parte integrante
deste, negar provimento
ao recurso para confirmar a
decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Augusto Cardoso de Abreu,
já identificado nos autos,
propôs contra Fausto dos
Santos e Ary Rocha Campos
uma Ação Executiva para co-
brança de duas (2) Notas
Promissórias no valor de
Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzei-
ros) cada, emitidas pelo pri-
meiro executado e avaliadas
pelo segundo. Referidos tí-
tulos, cuja validade não foi
contestada, são datados de
22 de dezembro de 1969 e se

encontram vencidos desde 10
e 20 de janeiro de 1970, pro-
vindos, ambos, de transação
havida entre o exequente e o
emitente.

Desde o primeiro momen-
to do processo executivo pro-
curou o réu Fausto dos San-
tos desiocar o objeto da de-
manda para a "causa debendi",
esforçando-se por demon-
strar o caráter de agiotagem
da transação. Não negou a
autenticidade dos títulos
executados, estranhando,
todavia, as datas de emissão
e vencimento dos mesmos.

Constituí verdade acaciana
que a nota promissória é tí-
tulo autônomo cobrável por
via executiva. Não impugna-
da sua autenticidade, seu as-
pecto formal e substancial,
como no caso "sub iudice", a
perquirição da "causa debendi",
seus efeitos agiotários e
assuntos correlatos, não pre-
valecem na questão executi-
va, pois que estranha à mes-
ma. E tanto assim o é que
o próprio devedor Fausto dos
Santos, levou o exequente às
barras da Justiça Federal
com processo de agiotagem.
Ali a argumentação, por con-
tingência da própria figura ju-
rídica invocada, de aspecto
criminal, é diferente da admi-
tida em processos executivos,
cujo caráter é de responsa-
bilidade civil. No processo
de agiotagem, como no de
usura, apura-se o "animus
abutendi", o "animus fraudan-
di", enfim, o aspecto subjetivo
gerador da transação, além
da prova Material da
mesma. No juízo cível, a "ve-
xata quaestio" repousa, so-
bretudo, na autenticidade ma-
terial do documento exequí-
vel, que no caso em tela não
foi contestada.

"O direito cambial é ávido
de garantias para o título e
cumula de presunções vanta-
josas o credor, pela mera le-
gitimação aparente; assim,
só a prova inequívoca pode
excepcionalmente, desmere-
cer a força que emana do tí-
tulo cambial revestido dos re-
quisitos legais intrínsecos, o
qual, na dúvida quanto à
legitimidade da obrigação,
deve prevalecer". (2a. C.C.
do T.J./PR. ap. 111/61 —
R.F. 203/213 in "Títulos de
Crédito interpretados pelos

tribunais". Dr. Wilson Bus-
saia, pags. 55/56).

A discussão sobre a agio-
tagem é estranha à índole da
ação executiva, mormente
quando não há prova mate-
rial do pagamento da dívida
e os juros, como no caso
presente, são meramente de-
clarados sem comprovação. A
questão da omissão de datas
é de somenos importância
como tem decidido a juris-
prudência nacional nas cha-
madas questões cambiais em
branco. A jurisprudência é
farta em reconhecer a auto-
nomia da nota promissória e
sua cobrança executiva, des-
de que preenchidos os requi-
sitos legais. No caso em jul-

gamento não poderia ser
outra a decisão do doutor
juiz "a quo", pelo que não
merece censura.

Nestas condições a Egrégia
Turma Julgadora conheceu
do recurso para, negando-lhe
provimento, confirmar a de-
cisão apelada.

Belém, 04 de maio de 1972.
aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente; Ricar-
do Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 06 de junho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1.907)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL
Citação Com o Prazo de Trinta
(30) Dias

A Dra. Clímenie Bernadette de
Araújo Pontes, Juíza de Dire-
to da 8a. Vara Cível da Ca-
marca da Capital do Estado
do Pará, República Federativa
do Brasil, etc.

FAZ SABER, que pelo presen-
te edital, com o prazo de trinta
(30) dias, fica citado o Sr.
Carlos Alberto Faria Accioli,
brasileiro, casado, comerciante,
atuamente se encontra em lu-
gar incerto e não sabido, para
comparecer a este Juízo, sito no
Palácio da Justiça, à Praça Fe-
lipe Patroni, nesta Capital, a
fim de audiências da titular
acima, no dia vinte (20) de ju-
nhos, às dez horas (10,00) horas,
para o fim de assistir à audiên-
cia de conciliação a ser realiza-
da naquele dia, hora e local, em
virtude da Ação de Desquite que
lhe move sua mulher, Myriam
de Belém Rocha Accioli, brasi-
leira, casada, funcionária públi-
ca municipal, residente e domici-
liada nesta capital, à Av. Rob-
erto Camelier, n. 638, ficando
desde logo também CITADO, pa-
ra no prazo legal, em caso de
não haver acordo da mesma,
apresentar contestação que ti-
ver em seu favor a ação contra
si proposta, cujos despachos da
M.M. Juíza e a petição inicial
vão abaixo transcritas: — DES-
PACHOS: — A vista da certidão
de fls. 13 v., cite-se o requeri-
do por editais para a audiên-

cia de conciliação, para a qual
designo o dia 19 de maio, às
10,00 horas, valendo o presente
para todos os termos da ação,
caso não haja acordo. Publi-
quem-se editais, com o prazo
de trinta dias, observando-se as
formalidades da Lei. Belém ...
27.03.72. a) Clímenie Bernadet-
te de Araújo Pontes — Juíza da
8a. Vara. Em face da certidão
do Sr. Escrivão foi dado às fls.
15 v. o seguinte despacho: Ré-
novem-se as diligências constan-
tes do despacho de fls. 14 v., fi-
cando designado para a audiên-
cia de conciliação o dia vinte
(20) de junho às dez (10) horas.
Belém, 27.04.1972. a) Clímenie
Bernadette de Araújo Pontes.
PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Dr. Juiz
de Direito Privativo da Vara da
Família da Capital, a quem for
distribuída. Myriam de Belém
Rocha Accioli, brasileira, casa-
da, funcionária pública munici-
pal, residente e domiciliada nes-
ta Capital, à Av. Roberto Ca-
melier, n. 636, vem por seu
procurador judicial (doc. 1)
abaixo assinado, propor a pre-
sente Ação Ordinária de Desqui-
te, contra seu marido Carlos Al-
berto Faria Accioli, brasileiro,
comerciante, residente e domici-
liado nesta Capital, à Trav. Pa-
dre Prudêncio, n. 706, pelos fa-
tos seguintes: II — A Suplican-
te casou sob o regime de co-
munhão de bens em 12.05.1962
(doc. 2), com o Suplicado, ten-
do da união conjugal nascido
cinco filhos, a saber: Antonio

Alberto Rocha Accioli, nascido em 21.04.63 (doc. 5); Marta Maria Rocha Accioli, nascida em 25.04.64 (doc. 3); Maria Maria Rocha Accioli, nascida em 28.08.65 (doc. 5); Carlos Alberto de Faria Accioli Filho (doc. 6), nascido em 8.12.66; Paulo Marcelo Rocha Accioli, nascido em 25.07.63 (doc. 4); Marta Maria Rocha ventariar. III — A Suplicante estava gestante de Paulo Marcelo, quando o Suplicante, voluntariamente abandonou o lar conjugal, indo residir à Rua Padre Prudêncio, n. 796, portanto há mais de dois anos continuos, sem prestar nenhuma assistência à família. IV — Com o exposto vem a Suplicante, apoiada no artigo 417, item IV, do Código Civil, requerer a V. Exa., que se digna mandar citar Carlos Alberto Faria Accioli, para responder nos termos da presente ação de desquite, sob pena de revelia, quando será condenado como cônjuge culpado e em consequência julgada a ação precedente, condenado ainda nas custas do processo e demais expensas legais, tudo com a audiência do Nobre Representante do Ministério Público e observada preliminarmente a Lei n. 968 de 10.12.1949. V — Requer, ainda, a condenação do Suplicado a contribuir com pensão alimentícia que for arbitrada na sentença, para a Suplicante que possui e seus cinco filhos menores e, mais para não usar o nome do marido, voltando ao de solteira — Myriam de Belém Mello Rocha. VI — Protesta pela depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, depoimento de testemunhas, junta da de documentos e todas as provas em direito admitidas na espécie. Dá-se à presente para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00. São os termos em que pede e espera. Deferimento Belém, 7 de fevereiro de 1972. a) P P Alberto Fares Akel — C.P.F. 002960312. — Epape que o Suplicado não alegue ignorância, deverá ser este edital publicado no Diário Oficial, uma (1) vez, e por três vezes em um dos jornais de maior circulação nesta cidade, e pelo prazo de trinta (30) dias, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência total do prazo, e a última no próprio dia da audiência. Deverá, outrossim,

um exemplar deste, ser afixado na Sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove (9) dias do mês de maio de 1972. Cartório do Quinto Ofício — Escrivão Trindade Filho. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que datilografei e subscrevi.
Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da 8a. Vara Cível.
(Ext. — Reg. n. 2518 — Dia 17.06.72).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncios de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas designou o dia 19 de junho para julgamento do seguinte feito:

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Raimundo Negrã da Silva e mulher (adv. Geral do Ferreira Lima).

Requerida: A Exa. Dra. Juíza de Direito de Abaetetuba

Relator: Desembargador Adalberto Carvalho.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de junho de 1972.

Gengis Freire
Subsecretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 1994)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 22 de junho para julgamento do seguinte feito:

Apelação Cível Ex-Ofício de Capanema

Apte.: A Dra. Juíza da Comarca.

Apdos.: José Lopes da Silva e Doralce Lopes da Silva
Relator: Des. Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 16 de junho de 1972

Dr. Gengis Freire
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 1994)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 22 de junho para julgamento do seguinte feito:

Apelação Penal da Capital

Aptes.: Capitão Olavo Ferreira Passos e Sub-Tenente Demétrio Pereira de Holanda — ambos da P.M.E. (Drs. João Lima Filho e Quintanilha Bibas)

Apda.: A Justiça Militar.

Relator: Des. Adalberto Carvalho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de junho de 1972.

Dr. Gengis Freire
Subsecretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 1994)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes: Felix Gonçalves Pureza e Elza Xerez Pureza, assistidos de seus advogados, Vasco Borborema e José Maria Barbosa, e Apelados os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de junho de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1963)

Poder Judiciário JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA Cartório do Segundo Ofício Cível e Comércio

PROCESSO N. 41/72

Edital de Notificação com o
Prazo de Trinta (30) dias

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, no

exercício do cargo de Juiz de Direito da 3a. Vara, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente notifica TOMAZ BATISTA PAMPLONA, brasileiro, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Interrupção de Prescrição que se processa neste Juízo, movida pelo BANCO DA MAZÔNIA S/A., podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acórdão com as petições a seguir transcritas: — PETIÇÃO DE FLS. 11 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Capital. O Banco da Amazônia S/A. — (BASA), já identificado nos Autos de Ação de Interrupção de Prescrição que, nesse Juízo, propôs contra José Luiz Calandri de Azevedo e Tomaz Batista Pamplona, o primeiro como emitente e o segundo na qualidade de avalista, expediente do Cartório Leão, tendo-se em vista a certidão de fls. do processo em apreço vem, junto a V. Excelência, requerer a citação por Edital do senhor Tomaz Batista Pamplona, pelo que pede deferimento. Belém, 09 de maio de 1972. (a) p.p. Benedito Coêlho de Souza. Advogado. P E T I Ç Ã O INICIAL DE FLS. 2: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital. Pará. O Banco da Amazônia S/A., estabelecimento de crédito oficial com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, com CGC 04902979/01, por seu procurador judicial infra-assinado, ut instrumento anexo, vem expor e afinal requerer a V. Exa., o seguinte: — 1 — O Suplicante é credor de: — Devedor: José Luiz Calandri de Azevedo, identificação, brasileiro, proprietário, residente e domiciliado n/ capital, à Rua Castelo Branco, n. 2020, avalista Tomaz Batista.

Pamplona, brasileiro, proprietário, residente e domiciliado em Belém, n/capital, à Rua Praça da Bandeira, n. 112, título nota promissória — valor Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros). Prefixo LD-37089 — emissão 18/08/70, vencimento 17/10/70 — Interessando ao Suplicante interromper a prescrição dos referidos títulos com fundamento nos artigos 172 — I e 174 — III do Código Civil Brasileiro, para tanto requerer a V. Exa. se digne determinar a citação dos responsáveis pessoais ou solidários supra referidos, por mandado ou precatória, de conformidade com a jurisdição de seus respectivos domicílios, em tudo observadas dos artigos 161, 169 e 175 do Código de Processo Civil. Nestes termos, dando a este o valor determinado pelos

títulos cuja interrupção está sendo pedida, pela presente, para os devidos fins. Pede deferimento. Belém, 21 de janeiro de 1972. (a) p.p. Benedito Coêlho de Souza — Advogado. (DESPACHO): — Notifique-se por Edital pelo prazo de trinta (30) dias. Int. Belém, 11 de maio de 1972. (a) Ossiam Corrêa de Almeida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos oito (8) dias e junho de 1972. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 2.476 — Dia 17.06.72).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE PRAÇA

Com o Prazo de Vinte Dias

O doutor Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia doze de julho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, n. 750, 1o. andar, o bem penhorado na execução movida por Waldomiro Rodrigues Mendes e outros, contra Queiroz Representações Indústria e Comércio, reclamada no processo n. 1a. JCJ-146/65 e anexos, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Peças de um motor "MOTODAG" desmontado: Um carter; um bloco; um eixo de manivela; um volante; três ceflaças; uma carcaça de turbina; uma carcaça de cilindro; três pistões; um cavalete da bomba injetora;

duas chapas de bloco; uma calca com diversas peças. No estado. Avaliado em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lanço com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 06 de junho de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira — Aux. Jud. PJ.9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Carlos Raimundo Lisboa
Mendonça

Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 1913)

EDITAL DE PRAÇA

Com o Prazo de Vinte Dias
O doutor Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia vinte de julho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, número setecentos e cinquenta, primeiro andar, o bem penhorado na execução movida por Gheorghe Pall contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A, processo n. 1a. JCJ-642/70, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação.

"Terreno situado na Rodovia Belém-Ananindeua, Km. 8, medindo 104 metros de frente por 209,00 metros de fundos, edificado com amplos armazéns de estrutura de alvenaria e tijolo, piso acimentado e cobertura de telhas de barro comum, telhas de brita onde está localizada a fábrica industrial propriamente dita e seus acessórios tais como: escritórios, oficinas, casa de força, almoxarifado, instalações sanitárias e banheiros, vestiários e depósitos de produtos acabados e matérias primas. Encontrando-se o referido prédio em perfeito estado de conservação. Avaliado em Cr\$ 50.000,00"

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lanço com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 05 de junho de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, Aux. Jud. PJ.9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe da Secretaria o subscrevi.

Carlos Raimundo Lisboa
de Mendonça
Juiz do Trabalho Substituto

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
Edital de Praça. Com Prazo De 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho,

Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de julho de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Ricardo de Sousa Freire contra Amazônia Metalúrgica S.A. — AMETAL — bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, n. 750 — sede desta Justiça e que são os seguintes:

1 (uma) prancheta p/ desenho mecânico, c/ pés de aço e as demais partes da armação em madeira, marca "Rosenhain", possuindo régua móvel, no estado. Valor atribuído - Cr\$ 300,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de maio de 1972. Eu, (Raymundo Nonnato da Frota Cosa), da tipografia. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Rider Nogueira de Brito

Juiz do Trabalho

Presidente da 4a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1862)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 07 de julho de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação, os bens penhorados na execução movida por Sebastião Rocha Soares, contra M. A. Ribeiro, bens esses encontrados na Travessa D. Pedro I, n. 750

— sede desta Justiça, e que são os seguintes:

Um arquivo de aço, marca "Viga", cor cinza, possuindo seis gavetas, no estado.

Valor Atribuído — Cr\$ 70,00.

Um armário de madeira envernizada, possuindo dois compartimentos e uma gaveta central, no estado.

Valor Atribuído — Cr\$ 50,00.

Uma mesa tipo Secretária de madeira amarela, possuindo três gavetas laterais e uma central, fechamento conjugado no estado.

Valor Atribuído — Cr\$ 200,00.

Uma mesa tipo Secretária, de madeira envernizada, cor marron, possuindo três gavetas laterais e uma central, com os puxadores de madeira, fechamento conjugado, no estado.

Valor Atribuído — Cr\$ 100,00.

Uma mesa tipo Secretária, de madeira envernizada, possuindo três gavetas laterais e uma central, fechamento conjugado, no estado.

Valor Atribuído — Cr\$ 100,00.

Um ventilador pequeno, marca "Arno", revestido de plástico cor azul, possuindo somente uma velocidade, no estado.

Valor Atribuído — Cr\$ 50,00.

Três cadeiras de madeira, assento revestido de plástico, cor azul, no estado.

Valor atribuído — Cr\$ 12,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 05 de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Raimundo Nonato da Frota Costa, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, chefe de Secretaria, subscrevi.

Rider Nogueira de Brito

Juiz Presidente da 4ª.

JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1931)

PORTARIA N. 03/72 DE 26 DE MAIO DE 1972

O Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Doutor Rider Nogueira de Brito, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o serviço referente a arquivamento de processos está atrasado, por acúmulo de serviços da Secretaria;

CONSIDERANDO que as anotações nas fichas não vêm sendo feitas regularmente, necessitando de urgente reorganização a fim de facilitar o atendimento e informações às partes;

CONSIDERANDO o Ofício TRT-SA n. 155/72, informando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8ª. Região autorizou a antecipação de duas horas no horário normal de trabalho, no período de 22 de maio a 19 de junho, dos servidores: Raimundo Nonato da Frota Costa — Aux. Jud. PJ-9, Alfredo Lopes Bezerra — Aux. de Portaria, PJ-12 e Osmar Raimundo Barbosa — Aux. de Portaria, FJ-12;

Resolve determinar a prestação de 40 horas extraordinárias para cada um dos servidores acima mencionados e no período aludido, obedecida a legislação vigente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Rider Nogueira de Brito

Juiz Presidente

HOMOLOGADA pelo Exmo.

Dr. Juiz Presidente do TRT da 8ª. Região.

Em, 5.06.1972 — ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente.

5ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Notificação (Prazo de 20 Dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Haruo Hiura, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolado nesta Junta, no dia 10 (dez) de fevereiro do corrente ano, sob o número 5a. JCJ-112/72, a reclamação verbal de Quintino Nascimento da Silva, que pleiteia do referido reclamado a título de Aviso Prévio, 8 dias, Gratificação de Natal ... 71/72, 3/12, Férias 3/12 de 20 dias, FGTS, Descanso Remunerado e Horas Extras, a quantia de Cr\$ 118,08 (cento e dezoito cruzeiros e oito centavos) e ilíquido; que foi designado o dia dez (10) de julho às treze e trinta horas, para a instrução e julgamento do feito, em audiência que será realizada na sede desta

Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750, nesta cidade; que nessa audiência deverá o reclamado apresentar as testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de maio de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriurário, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Platão Barros

Juiz Presidente da 5ª. JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA

Prazo: Vinte (20) Dias

O Doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e cinco (25) de julho de 1972, às dezesseis horas (16,00 hs.), na sede desta 5ª. JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 2º andar, 3º. bloco, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados nos autos do processo de execução n. 5a. JCJ-134/72, em que é reclamante exequente Maria Suely Gomes da Silva, sendo reclamada-executada Pires Franco S/A, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Um ventilador de pé marca CIRRUS, número de fabricação 8341, para 110 volts, no estado avaliado em cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00)".

"Dois (2) arquivos de aço marca MAGESTIC, cor verde escuro, possuindo cinco (5) gavetas cada um, no estado, avaliados em quinhentos cruzeiros Cr\$ 500,00 ou seja, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) cada um".

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los no Depósito desta Justiça, ficando o arrematante de quem, por ocasião da praça, deverá ga-

rantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) sobre o valor da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial, e afixado em local de costume na sede desta Junta. Belém, 12 de junho de 1972. Eu, José Alexandre de Meilo, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Platão Barros

O Juiz

Edital de Notificação —
(Prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica notificada a firma CONDEL LTDA., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada no processo número 5a. JCJ — 121/71, em que é reclamante Manoel Gonçalves, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: — "Resolve esta Junta, sem divergência, julgar a Ação procedente, em parte, e condenar Condel Ltda., a pagar ao autor Manoel Gonçalves, a quantia de Trezentos e Setenta e Cinco Cruzeiros (Cr\$ 375,00) a título de Gratificação de Natal e Férias, além do que for apurado em Liquidação, por cálculos da Secretaria, a título de Depósitos do FGTS — Ao valor da condenação total, acresça-se correção monetária, na forma da Lei. Custas pela re, na quantia de Cr\$ 32,86, sobre a condenação líquida, mais Cr\$ 19,45, sobre Cr\$ 200,00, arbitrados para a parcela ilíquida deferida, no total de Cr\$ 52,31 e pelo autor, na quantia de Cr\$ 61,96, sobre Cr\$ 860,00, arbitrados para as verbas ilíquidas indeferidas". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos nove (9) dias do mês de junho de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriurário, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Platão Barros

Juiz Presidente da 5ª. JCJ de Belém

Boletim Eleitoral

— ANO XX

BELEM — SÁBADO, 17 DE JUNHO DE 1972

NUM. 2.664 — 23

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL N. 83/72

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Alcindo de Jesus Paiva, inscrito sob o n. 23.111, lotado na 62ª Secção;

Manoel Miranda de Souza, inscrito sob o n. 64.262, lotado na 127ª Secção;

Izabel Ferreira da Silva, inscrita sob o n. 6.342, lotada na 8ª Secção;

José Maria Lopes, inscrito sob o n. 27.959, lotado na 87ª Secção;

Maria Ruth Assunção Leite, inscrito sob o n. 62.388, lotado na 132ª Secção;

Edmêe Lima Coffea de Castro inscrita sob o n. 1.032, lotada na 2ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará aos (27) vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. n. 1124)

EDITAL N. 84/72

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona

da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Siqueira Lima, inscrita sob o número 11.199, lotada na 23ª Secção;

Carlos Conceição Pereira da Silva, inscrito sob o n. 67.949, lotado na 147ª Secção;

Valdício de Souza Nascimento, inscrito sob o n. 50.803, lotado na 72ª Secção;

Adauto Cunha de Vasconcelos, inscrito sob o n. 34.532, lotado na 79ª Secção;

Adalgisa Araujo Fonseca, inscrita sob o n. 21.067, lotada na 62ª Secção;

Carlos Modesto Neves, inscrito sob o n. 54.277, lotado na 77ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará aos (27) vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. n. 1124)

EDITAL N. 85/72

Pedidos de Transferencias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores:

Estefania Carvalho, portadora do Título eleitoral n. 2269, da 17ª Zona de Chaves — Pará; Raimundo dos Santos Ribeiro, portador do Título eleitoral n. 3.054, da 37ª Zona de Pinheiro — Maranhão; Benedito Alberto dos Santos, portador do Título eleitoral n. 2.758, da 13ª Zona de Bragança — Pará; Maria das Mercês Barbosa, portadora do Título eleitoral n. 193, da 11ª Zona de Guamá — Pará e Maria Eunice dos Santos Ramos, portadora do Título eleitoral n. 18.127, da 11ª Zona de São Domingos do Capim — Pará, solicitaram as transferencias de seus Títulos eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará aos (27) vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. n. 1124)

EDITAL N. 87/72

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Alves Cabral, ins-

crito sob o n. 3.120, lotado na 14ª Secção;

Antonio Lopes de Moraes Cardoso, inscrito sob o n. 26.053, lotado na 79ª Secção;

Antonio Dias, inscrito sob o número 47.313, lotado na 22ª Secção;

Luiza Ferreira da Silva, inscrita sob o número 35.096, lotado na 84ª Secção;

Neves de Jesus Pinheiro, inscrito sob o n. 49.400, lotado na 57ª Secção;

Raimundo Miranda Marques, inscrito sob o n. 44.418, lotado na 111ª Secção;

Fernando Nogueira, inscrito sob o n. 21.498, lotado na 59ª Secção;

Lucilea Oliveira de Miranda, inscrita sob o n. 32.309, lotada na 93ª Secção;

Rita Quaresma de Assunção, inscrita sob o n. 9.795, lotada na 28ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará aos (28) vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. n. 1124)

EDITAL N. 88/72

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, De-

feriu os pedidos de 2as Vias de titulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raymunda Maria de Souza, inscrita sob o nn. 2.751, lotada na 10a. Secção;

Geraldo de Souza Barbosa, inscrito sob o n. 67.932, lotado na 147a Secção;

Antonia Marlene Moura Dias de Lucena, inscrita sob o n. 49.523, lotada na 41a Secção;

Antonio Matos Ferreira, inscrito sob o n. 57.672, lotado na 126a Secção;

Maria Natalina Bezerra de Barros, inscrita sob o n. 37.197, lotada na Secção;

Maria Jovita Rodrigues, inscrita sob o n. 29.233, lotada na 90a Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (27) vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a Zona
(G. Reg. n. 1153)

EDITAL N. 89/72

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, por designação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que DEFERIU os pedidos de inscrições eleitorais das pessoas abaixo relacionadas:

Orlando Nazareno de Oliveira Cruz, Luzia Gonçalves Tocantins, Sebastião Ferreira de Abreu, Maria de Lourdes Gomes, Floriano de Jesus, Amintas Ribeiro Alvares, Paulino Everaldo Gomes da Rocha, Ruth de Carvalho Ferreira, João Gonçalves Pereira, Antonio dos Santos Moraes, Maria de Fatima Lisboa de Almeida, Maria Alzenora de Almeida, Luiz Gonzaga Passos da Silva Junior, Vicente de Paulo do Carmo Estumano, Maria Aparecida Itapirema Passos, Raimundo Carlos Pantoja Pereira, Maria do Socorro Martins dos Santos,

Manoel Candido Galdino, Admar de Carvalho, Raimunda Melo Lopes, Maria das Graças Barbosa de Queiroz, Marilda Muniz Rodrigues, Elizabeth Vaz Salbê, Emilia Maria de Mendonça Rocha, Maria de Nazaré Rodrigues Bastos, Isaias Lopes Tavares Ana Lucia Santa Clara, Maria Vitoria Ferreira Bezerra, Maria José da Conceição Borges, Edna Maria Nicodemus Santos, Marlene Lima Gaspar, Maria das Graças Vieira dos Santos, Cleyde Guimarães, Margui Lima Gaspar, José Alípio Diniz de Moraes, João Pires de Almeida, João Rodrigues de Oliveira, Elias Gaia da Conceição, João de Deus da Silva Cordovil, Shirley de Sousa e Souza, João Batista Raol, Felipe Lopes Cantão, Ana Maria Oliveira Ramos, Dulcedalva Alves Nolasco, Maria Elizabeth Roma da Silva, Maria de Fátima Guimarães Barata, Nazilda Silva da Cunha, Oscarina Emilia de Moura, Rosalina Brito de Abreu, Manoel Raimundo Araujo de Souza, Antonieta Maria de Melo Seabra, Elzeni Cunha dos Santos, João Carlo da Silva Soeiro, Maria das Graças Miranda Maia, Maria das Dares Lopes Dantas, Maria Oneide Porto Paixão, Doralice Lima da Silva, Luiz Mangas Vieira, Paulo Ledo Gonçalves, Nailda Paulino Moreira, Antonio Vicente de Amorim, Edelso Paulo Siqueira Alves, Balbino Lauro Gonçalves Potiguar, Ananias Melo Feitosa, José Renato Barros Oliveira, Eduardo Fernandes Pereira, Odalea Braga de Freitas, Sandra Maria Bastos Vieira, Ana Rita Antunes da Cunha, Isabel Lopes do Nascimento, Ivani Ataíde Avelino, Manoel Oliveira da Costa, Manoel Pavão Filho, Elvira de Freitas Castilhos, Moacir Pereira do Nascimento, Maria das Graças de Oliveira Alves, Ilma Nazareth Alvarez Santos, João Pimentel dos Reis, José Barbosa Cacho, Claudete de Oliveira, Maria de Lourdes Moraes da Luz, Luiz da Silva Trindade, Newton de Oliveira Castro, José Libanio da Silva Aguiar, Esmeralda Pinheiro Barbosa, Maria Célia Pinto da Silva,

Selma Abreu Pereira, Elizabeth Castro da Silva, João Batista Venancio da Silva, Edlia Alencar de Almeida, Maria da Graça Araújo Eiró, Antônio Carlos Barros da Silva, Francisco Andrade da Costa, Aremilton Machado de Farias, Carlos Leonidas da Silva Souza Sobrinho, Maria Izabel da Silva Pantoja, Maria de Jesus Ferreira de Oliveira, Ester Lopes Tavares, José Menezes Rodrigues, Maria de Nazaré Nogueira Tobias, Jorge Anísio Medeiros de Melo, José William Silva Freire, Davina Nogueira Fernandes, Iracema Sales de Lima, Francisco Bernardo da Silva, Maria da Graça Leite Pavão, Raul Martins Queiroz, Cirene Souza da Silva, Luiz Henrique Martins de Lima, José Valter do Couto Ribeiro, Francisca Zuleide Fernando Gama, Claudionora Lopes Ferreira, Alvaro Henrique Batista da Silva, Jorge Freire Muniz, Ana Daria Monte Brito, Rosanira Ferreira Campos, Carmen Lucia de Oliveira Batista, Maria Helena Bezerra dos Santos, Ademir Augusto do Espirito Santo Maia, Jair Barbosa de Almeida, Natercia Castro dos Prazeres, Neide Silva dos Prazeres, Wilson Cesarino Franco Barbosa, Fernando Souza Rodrigues, Ester da Silva Araujo, Maria Oneide dos Anjos, Maria de Fátima Pinon Frias, Benedita Santos do Nascimento, Ademar Borges de Oliveira, Zenaide Barral Pantoja, Danilo dos Santos Quaresma, Wilson Juarez dos Santos, Rosivaldo da Costa Marques, Terezinha Tomé de Castro Lima, Doralice Raiol Barros, José Ribamar Vieira, José Otavio de Amorim, Orminda Miranda dos Santos, Maria de Nazaré Paulino de Araújo, Ana Maria da Silva Menezes, José de Jesus da Rocha Aires, Paulo Roberto da Silva Albuquerque, Eliezer Servulo de Ataíde Ferreira, Sandra Helena Pacheco da Rocha, Regina Celia Carmo Rosa, Higinio Coutinho Gomes, Maria Menezes Santos, Antonio Eraldo Nascimento Batista da Silva, Raimundo Rubens Lourenço de Lima, Elza Farias de Oliveira, José

Maria Braga Fernandes, Joana D'Arc Lopes da Costa, José Carlos de Jesus Alves, Ademir Corrêa de Sena, Elda Rosário Silva, Maria de Nazaré Luz de Nazaré, Dionam da Silva Santos, José Carlos de Paula Lima, Basilio Manoel Ferreira, Izan Lino Pacheco, João Batista Brito de Farias, Lucia da Graça Marinho Valois, Jorge Paschoal Nazario Ferreira Carlos Alberto Nassif Freire, Edmilson Lopes de Paula, Marici Ferreira Lobato, Jurandir Carvalho dos Santos, Alice Lisboa do Nascimento, Maria José de Sousa Santa Brígida, Maria do Socorro Monteiro, João de Deus Machado de Oliveira, Cicera da Silva Franca, Francisco Sales Carneiro Aguiar, Tereza Brito Cabral, Carlos Guerreiro de Albuquerque, Mário Nazareno de Oliveira Souza, Janilde Rodrigues, Bezerra, Ana Maria Amorim Monteiro, Sandra Maria Lemos do Nascimento, Maria Rosely Barros dos Santos, Valentina Silva, Maria de Fátima dos Santos Vieira, Orlando Siqueira de Souza, Maria Selia Monteiro, Jacob David Bemmuyal, Pedro Ferreira da Cruz, Antonio Monteiro Soares, João Pantoja de Jesus Neto, Nelson Cardoso da Costa, Regina de Fátima Fortunato, Odimar da Cunha Rocha, Fernando Henrique Santos Batista, Ana Walnize Bentes de Macêdo, Ivanelia Ana Aviz Nogueira, Nataniel das Graças Nunes, Raimundo Laercio Corrêa de Melo, Iolanda Belém Santos de Almeida, Cleia da Cruz Pinheiro, Sebastião Alexandre da Silva Queiroz, Ducilda Serrão de Oliveira, Adalgisa Ferreira Coelho, Divaldo da Silva Vieira, Ary de Freitas Silva, Ponciano da Conceição, José Guilherme Cardoso, Selma Regina Correa das Neves, Jorge Messias Leão, Jorge Alexandre Preto Borges, Cleia da Conceição Sarmento da Silva, Marilza Nogueira Maia, Edmilza Maria da Rosa Pereira, Armando da Silva Lima, Ademar Soares Lima, Fernando José Carneiro, Dilian Loureiro Paixão, Antonio Sales Abrain, Hilda Felipe de Freitas, José Carlos

Vilhena Cardoso, Maria da Conceição Cordovil Pinho, Francisca Viana da Silva, Luiz de França Aguiar, Otavio Augusto Neves Leão de Salles, Zilda Baia de Souza, Graciete Suely Gomes Belém, Cirene Marialva Soares, Maria de Belém de Almeida Teixeira, Irene Macena da Silva, Raimundo Waltemir Couto Vaz, Antonio Nazaré Nogueira Silva, Aurora Rubenita Moura Lima, Maria Elza Medeiros da Conceição, Maria Senhorinha da Silva, Elvira Oliveira da Silva, Maria de Jesus Teixeira do Nascimento, Elias Camara de Almeida, Juraci de Jesus Alves, Benedito Rodrigues Barbosa, Maria Odaisa Pontes Cavalcante, Luiz Carlos Corrêa de Oliveira, Francisca Araujo da Silva, Sonia Maria Ferreira de Souza, Maria Luisa Gomes, Luiz Otavio Montelro Vietas, Laide dos Santos Corrêa Cravo, José Maria de Moraes, Emília de Oliveira Rodrigues, Luiz Nascimento de Carvalho, Maria Regina Silva Azevedo, Antonio Zacarias dos Santos, Cleidionar Silva Sarges, Maria Lucia Rodrigues Lima, Maria de Jesus Brito Pinheiro, José Felipe Sobrinho, José Maria Benicio Gomes, Gilberto Costa Lisbôa, Raimunda Tereza de Souza, Ana Lindalva Pontes da Costa, Maria de Lima Souza, Rosângela Maria de Matos Sampaio, Carmen Nazaré Meireles Garcia, José Ribamar Perêa Freitas, Lucio Guerreiro de Santana, Luiz Carlos de Souza, Maria de Nazaré Godinho Martins, Rosaly Teles Fonsêca, Carlos Corrêa Lima, Irene Alves da Rosa, Sebastiana Isalás Varela, Antonio Sales de Lira, Hestheon Gomes Moraes, Manuel Ubaldo Vieira Pereira, Azenele Eleuterio da Silva, Elza Maria Lima Barros, Raimundo Ferreira da Silva, Aluzio Pessoa Valente, Arthur da Fonseca Parente, Darcy Santos da Costa, Antonio da Silva Leite, Luiz Antonio de Oliveira, Joselino Raimundo Costa, Eliene Pinheiro, Maria Raimunda da Silva, Maria de Fátima Nunes Rodrigues, Maria Paula Araujo Martins, Maria das Graças da Costa, Antonio Caludio Feliz de Lima, José Pedro Marques Filho, Cecilia Macieira Peixoto, Cies Afonso Aragão de Souza, Antonio Ferreira de Sales, Maria Terezinha Monteiro Rodrigues, Antonio Carlos, da Silva, Maria Dolores Lopes, Luiz Augusto Rodrigues Luz, Raimunda Ferreira de Melo, Antonio Fernandes Corrêa de Lima, Maria Celia de Souza Lima, Raimunda Ester Oliveira Lopes, Barnardo do Nascimento Madeira, Dilma Meilo Sodrê, Maria das Graças Soares da Penha, Antonio Carlos Sales da Silva, Carlos Augusto Dias da Silva, Oscarina Maria Bezerra, Antonio Carvalho da Costa, Izabel dos Passos Lyra, Antonio Duarte Cavalcante, José Maria da Silva, Oneide Paiva de Souza, Dalva Pinheiro Tika, Marcijara Chrispim de Almeida, Lucia de Fátima da Silva, Leonardo Coutinho Lassalvia, Therexinha da Silva Barbosa, Ronaldo Sergio Nunes Sarmanho Luzia Pinto de Brito, Martinho Fonseca dos Santos, Lucia Ivone Mesquita Pereira, Benedita Borges Aleixo, Antonio Carlos Gomes Andrade, Izabel Barros de Souza, Paulo Oneti Maciel dos Santos, Deise Teixeira Raiol, Antonio Leio Serra Feio, Antonio Carlos Moraes Reis, Elcio de Almeida Leite, Raimundo Nereide da Silva, Milton dos Anjos Miranda, Nérias Conceição de Souza, José Geraldo Bezerra Falcão, Ana Maria dos Santos Cohen, Olgarina Catan Cavalcante, Paulo Gil Gonçalves de Matos, Maria Helena Fernandes de Oliveira, Maridalva Raimunda Santana Pinto, Graciliano Luiz Gonzaga Sousa Filho, Maria Eunice Saldanha dos Santos, Nelio Matos da Silva, Valda Maria da Silva, Roberto da Silva Campos, Paulo Roberto Mattos Melem, José Lunga Moreira, Wagner Souza Xavier, Lidia da Silva Araujo, Eliezer de Oliveira França, Domingos José de Oliveira, Luiz Cesar Galvão, Antonio Cicero de Carvalho, Mario Rocha da Silva, Paulo Humberto de Andrade Filho, Onilson Silva Oliveira, Antonio Francisco Nascimento do Vale, Antonio Carlos Conteiro Rôllo, Sinvalnice Farias da Silva, Maria das Graças Silva da Silva, Silvia Lopes Charchar, Maria Oneide Veiga de Castro, Samuel Levy Muniz Rodrigues, Francisca de Freitas Nogueira, Leoni Alfredo Lima de Oliveira, Maria de Nazaré dos Santos Souza, Edina Paraense dos Santos Trindade, Olínea Maria Coelho do Vale, Ernesto Soares Pereira, Benedito Lobato Moraes, Ana Maria Ferreira Martins, Raimundo Tavares Neto, João Martins de Andrade, Carlos Alberto Chagas da Silva, Benedita de Fátima Cardoso, Fernando Carlos Sena da Silva, Leonel Lopes Mendes, Servulo Siqueira dos Santos, Alberto Souza Teixeira, Ladeonaldo Santos Corrêa, Cecilia Coutinho da Silva, Francisco Carlos da Silva, Hailton da Silva Souza, Paulo Roberto Lima da Silva, Luiza da Silva Pires Flavio Barroso, Sebastiana Maria Nascimento Santos, Walter Rosario Dantas, Maria José Carvalho, Raimundo Faustino Barros, Mauricia Garcia da Silva, Maria Helena Bacião Serafim, Maria Auxiliadora Torres, Vera Lucia Emanuel Andrade dos Santos, Elizabeth de Araujo Coelho, Nazarena da Conceição Queiroz Cardoso, Sebastião Silva, Maria de Nazaré Silva Gama, Alcino Negreiro Maciel, Virginia Ayan, Ruth Maria dos Santos Vasconcelos João Leão, Pimentel da Costa, Ivaneida Cavalcante da Costa Rôllo, Raimunda Soares Batista, Luiz Antonio Andrade, Antonio Claudio Tavares Pereira, Lucibela Silva dos Santos, Milton Santos Araújo, Henrique Maciel, Maria Magalhães Paiva, Adalton Coelho de Almeida, Manoel Alves da Costa, Renato Silva Lima, Luiz Felipe Cesar Santos Passarinho de Paiva Meneses Maria de Nazaré Ribeiro da Silva, Celso Luiz Borges de Souza, José Felipe Leal, Jorge Conceição da Silva, João dos Santos Barbosa, Walter José dos Santos Costa, Maria Raimunda Ferreira da Silva, Augusto Paulo Sousa Braga, Inácio de Souza Pereira, Maria Aparecida Silva Coimbra, Maria de Nazaré da Silva Lobato, Alcir dos Santos Muniz, João Nepomuceno Pereira Coimbra, Maria de Nazaré Ramos Serra, Eulina Rodrigues Tavares, Rosa Vitelba Silva Assunção, Maria Celeste Marques de Figueiredo, Raimunda de Freitas Cordeiro, Sebastião de Jesus Altieri de Oliveira, Iza Terezinha de Oliveira, Liette da Silva Neves, Clara Maria Fernandes da Silva, Elza Cordeiro Ferreira, Panfilo de Souza Ferreira, Olavo Alves Uchôa, Elias da Silva Santos, Waldemar Sebastião Santos, Andrea Moura do Nascimento, Lauro da Silva Costa Brito, Nadir Ferreira da Silva, José Luiz Pereira Mangas Neto, Paulo Sergio Cruz da Mota, Maria Joana Dias Mendes, Oberlim Lira da Silva, José Augusto Linhares, Adamor Neri Carvalho, Oscar Nunes de Souza, Ida Carmen da Silva Pinto, Lucineide Ana Cordeiro, Tecla Calandrini de Azevedo Martins, Maria Lucidalva Almeida Soares, Consolata Maria Fortes Xavier, Antonio Carlos Oliveira da Cunha, Maria de Fátima Carneiro Costa, Mara Santana Souza, Sérgio Roberto Rodrigue Rodrigues Miranda, Ana Maria Paz Dias, Maria Madalena Vieira, João Rodrigues de Moraes, Edilberto Soares de Souza, Valdemar Guimarães Farias, Raimundo Nonato Xavier de Sá, Maria Ferreira dos Santos, Luiz Carlos dos Santos Pinto, Raimundo Guedes Soares, Casilda Ferreira Matos, Manoel Pereira do Nascimento, Benedito Ramos Ferreira, Maria Machado Sampaio, Aderlindo Alves da Fonseca, Ney de Lima Cardoso, Ana Maria Pinheiro da Rocha, Alvaro Rodrigues de Nazaré, Alcener Silva do Nascimento, Julia Gonçalves de Lima, Maria de Fátima Paes dos Santos, Lauber Rodrigues Fraga, Lindomar do Carmo Soares Monteiro, Luiz de Jesus do Nascimento, Douglas Ferreira Malafia, Raimundo Rodrigues de Souza, Emanoel de Souza Cruz, Maria de Lourdes dos Santos Carnauba Odemil Rodrigues de Moraes, Maria da

Lourdes de Souza Cruz, Jorge Henrique Duarte Amaral, Iolete Silva dos Anjos, Expedito Antonio Barbosa dos Santos, Clea Cardoso do Nascimento, Rita Alves do Nascimento, Maria Helena Vilar dos Reis, Maria José de Souza Lima, Ecilda Machado de Alcantara, Silvio Thadeu Leite Ferreira, Raimundo Nonato Noronha Rebello, Hermenegildo Barbosa Rodrigues, Sebastião de Costa Granadeiro, Mauro Francisco Pereira de Oliveira, Alda Conceição Pereira de Oliveira, Erandina Lima Guerreiro, Heloisa Oliveira, Carlos Mauricio Ramos Ferreira, Jorge Alves da Costa, Adalberto de Souza Marinho, Alzira Brito de Souza, Celia da Conceição Siqueira Sarmiento, Cosme Andrade Ferreira, Maria de Nazaré de Kós Buramaqui de Miranda, Manoel Rodrigues de Sousa, Duciomar Gomes da Costa, Julia Maria Duarte Dias, Raimundo Martins Lima de Albuquerque, Roberto da Gama Barbosa, Maria da Conceição Soares, Neizette Maria Borges Nascimento, Marcilia Galiza Prime, Alexandre Pinto Barata, Bento Soares, Ana Celia Cruz da Mota, Haroldo Santa Cruz Pereira da Silva, Domingos Santa Cruz Pereira da Silva, João Claudino Lucena, Ana Souza da Silva, Reinaldo Antunes Barros D'iva Solange Nogueira, Mauro Batista Maciel, Olendina Farias de Oliveira, Pedro Chaves da Luz, Rui Guilherme Frazão Pereira, Henrique Giese Carneiro, Acacio Raimundo Cruz Ferreira, Francisco Patricio de Oliveira, Mariens da Conceição Rego de Franca, Maria de Nazaré Silva Chagas, Deuzanira Moraes Santiago, Pedro Helio Estevam Ribeiro, Edson Moraes da Silva, Jeanne Maria Luz de Queiroz, Dalva Antunes Paiva, Rita Maria Luz da Graça, Maria da Conceição Siqueira da Silva, Raimundo Cardoso Pantoja, Manoel Carlos da Silva Siqueira, Osmaí Miranda do Nascimento, Ana Ruth dos Santos Rocha, Maria de Nazaré Lopes de Oliveira, Rosa Queiroz Moraes, José Luiz de Castro Monteiro, Luiz Carlos Alves da Sil-

va, Jacinto Marcelino de Lima, Terezinha Costa Coêlho, Adernildo Alves da Fonseca, Raimunda Gomes Corrêa, Alcindo Gomes Dornelas, José Maria Miranda, Laercio Bezerra do Carmo, Jandira das Graças dos Santos Paiva, Lucimar Lima da Silva, Carlito Rocha Ribeiro, Raimunda Santana da Costa, Maria dos Anjos Travassos, Cristovão dos Anjos Travassos, Raimunda Campelo Ribeiro, Clea das Graças Pessoa da Luz, Suelly Maria Pinheiro dos Santos, Dulce Magnolia de Jesus Montvedo e Silva, Luiz Agnelo da Conceição Cabral, Reynaldo de Jesus, Izabel Corrêa de Castro, Walquiria Barbosa Barbosa Veloso, Avelino Pinheiro Raiol, Carlos Augusto da Costa, João Carlos da Costa, Dulcimar Carneiro do Castro, Hildefonso Pedro Franco Portal, Crisolina José dos Santos, Maria Jesuina de Paiva, Antonio Gomes Viana, Creuza de Jesus Alfaia, Edmar de Pinho Lobato, Evaldo Braga Silva, João Braz Sobrinho, José Pantoja Paiva, Miguel Furtado da Silva, Adervaldo Carlos Herdeiro Damasceno, Alfredo da Gama, Ana Celia Cavalcante Ribeiro, Carlos Alberto de Mesquita, Esther Pereira da Silva, José Calazans Cavalcante Bezerra e José Maria Soeiro de Barros. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, datilografei, dato e assino.

a) ROMÃO AMOÊDO NETO
— Juiz Eleitoral
(G. — Reg. — n. 1153)

EDITAL N. 90/72

Pedidos de Transferências .
O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz eleitoral da 29a Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores:

Celina Oliveira de Souza,

portadora do título eleitoral n. 130.979 da 22a Zona da Guanabara; Genesio Santos, portador do título eleitoral n. 21., da 1a Zona de São Luiz do Maranhão; José Gaspar de Souza, portador do título eleitoral n. da 30a Zona; Luiz Zanzaga Veloso, portador do título eleitoral n. 8.576, da 33a Zona de Nova Timboteua — Pará; Nelly Leão de Queiroz, portador do título eleitoral n. 23.693, da 25a Zona de Capanema — Pará; Raimunda Monteiro da Conceição, portadora do título eleitoral n. 5.144, da 32a Zona de Marapanim — Pará; Raimunda Nazaré Rozario, portadora do título eleitoral n. 22.490 da 30a Zona de Acará — Pará; Rubens Gomes portador do título eleitoral da 28a Zona de Belém — Pará e Terezinha de Jesus Monteiro e Silva, portadora do título eleitoral n. 366, da 10a Zona de São Francisco da Boa Vista, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (03) três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.
Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a Zona
(G. Reg. n. 1167)

EDITAL N. 91/72

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz eleitoral da 29a Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que este Juizo, Deferiu os pedidos de 2as Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Paixão, inscrito sob o n. 21.045, lotado na 62a Secção;

José Ribamar Andrade dos Santos, inscrito sob o n. . .

16.781, lotado na 50a Secção; Marina Campos Pureza, inscrita sob o n. 38.803, lotada na 104a Secção;

José de Ribamar Lourcero, inscrito sob o n. 27.553, lotado na 21a Secção;

Maria de Fátima de Araujo inscrita sob o n. 60.927, lotada na 130a Secção;

Eneas Moraes de Moura, inscrito sob o n. 49.304, lotado na 79a Secção;

Antonio Camara de Lima, inscrito sob o n. 23.508, lotado na 62a Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (03) três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a Zona
(G. Reg. n. 1167)

EDITAL N. 92/72

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz eleitoral da 29a Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria da Gloria Amaral Motta inscrita sob o n. 28.090 lotada na 87a Secção;

Raimunda Rodrigues de Andrade, inscrita sob o n. 28.137, lotada na 82a Secção;

Paulo Rodrigues de Lacerda, inscrito sob o n. 23.036, lotado na 67a Secção;

José Moreira Gomes de Castro, inscrito sob o n. 39.020 lotado na 103a Secção;

José Ribamar dos Santos Bastos, inscrito sob o n. 39.927, lotado na 103a Secção;

Doralice da Costa Chaves, inscrita sob o n. 38.551, lotada na 102a Secção;

Raimundo Lemos do Espírito Santo, inscrito sob o n. 38.620, lotado na 96a Secção;

Armando Mala Correa, inscrito sob o n. 11.305, lotado na 32a Secção;

Marinalva Pinto, inscrita sob o n. 56.173, lotada na .. 122a Secção;

Maria das Graças Pinto dos Santos, inscrita sob o n. .. 70.578, lotada na 156a Secção;

Luiz Fernando Nascimento de Souza, inscrito sob o n. 64.646, lotado na 141a Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Da do e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (04) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. Reg. n. 1183)

EDITAL N. 93/72

Cancelamentos de Inscrições Eleitorais Por Duplicidades Com o Prazo de Dez (10) Dias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz eleitoral da 29a Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que nos termos do artigo 71, item III, da lei n. 4.737, de 15.07.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre os Cancelamentos de Inscrições Eleitorais por Duplicidades dos Eleitores: Edina Paraense dos Santos Trindade, portadora do Título eleitoral n. 75.499, lotada na .. 165a Secção; Luzia de Brito, portadora do Título n. 75.447 lotada na 167a Secção; Raimundo Carlos Nogueira, portador do Título eleitoral n. 74.919, lotado na 167a Secção; Francisco Sales Carneiro portador do Título eleitoral n. 75.301, lotado na 13a Secção; Guiomar Cordeiro Dias portadora do Título eleitoral

n. 73.906 lotada na 119a Secção; Maria Rosa Ribeiro Martins, portadora do Título eleitoral n. 73.677, lotada na .. 151a Secção; Olavo Pereira de Souza, portador do título eleitoral n. 74.408, lotado na 162a Secção; Maria de Nazaré Moras, portadora do título eleitoral n. 74.588, lotada na 162a Secção; Léa de Souza Melo, portadora do título eleitoral n. 73829, lotada na 163a Secção; Nazareno Pinto de Oliveira, portador do título eleitoral n. 74.855, lotado na 163a Secção; Roberto de Oliveira Duarte, portador do título eleitoral n. 74.702, lotado na 165a Secção; Maria de Lourdes Teixeira Vieira portadora do título eleitoral n. 74.313, lotada na 163a Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Da do e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (05) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. — Reg. — n. 1183)

EDITAL N. 94/72

Pedidos de Transferências

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz eleitoral da 29a Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de Transferências de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Ruy Passos de Souza Ribeiro, portador do Título eleitoral n. 37.656, da 23a Zona de Niterói — Estado do Rio; Desolina Patron Alves, portadora do título eleitoral n. 5.620, da 94a Zona de Santa Isabel do Ivaí — Paraná; Manoel da Silva Monteiro, por-

tador do título eleitoral n. 7.025, da 2a Zona de Macapá — Ter. Fed. do Amapá; Lamartino de Moura Acioly Filho, portador de um título eleitoral da 5a Zona de Recife — Pe; Paulo Sandres de Oliveira, portador do título eleitoral n. 10, da 2a Zona de Cachoeira do Arari — Pará e Maria de Nazaré Seixas Oliveira portador do título eleitoral n. 190, da 2a. Zona de Cachoeira do Arari — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Da do e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (05) cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. — Reg. — n. 1376)

EDITAL N. 95/72

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz eleitoral da 29a Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Paulo Fernando Silva da Costa, inscrito sob o n. .. 71.488, da 29a Zona.

Ivone Pinto Leão, inscrito sob o n. 40.470, lotada na .. 105a Secção;

Benedito Paulino do Nascimento, inscrito sob o n. .. 46.835, lotado na 112a Secção;

Carlos Antonio Piedade, inscrito sob o n. 46.090, lotado na 13.ª Secção;

Rita de Cassia de Oliveira Pereira, inscrita sob o n. .. 53.618, lotada na 116a Secção;

Manoel Roberto do Nascimento, inscrito sob o n. .. 164, lotado na 7a Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Da do e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (05) cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. — Reg. — n. 1376)

EDITAL N. 96/72

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz eleitoral da 29a Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Maria Farias Pinheiro, inscrito sob o número 26.065 lotado na 60a Secção; Alvaro Alves de Lima, inscrito sob o n. 7.283, lotado na 1a Secção;

Ana Maria Nascimento Florenda, inscrita sob o n. 43.565, lotada na 12a Secção; Nelson Oliveira dos Santos inscrito sob o n. 61.164 lotado na 123a Secção;

Luz Maria Pinheiro, inscrito sob o n. 55.580, lotado na 120a Secção;

Maria Helena Cruz Pother, inscrita sob o n. 37.466, lotada na 69a Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Da

do e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (06) seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o dactilograma e subscrevi.
Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. — Reg. — n. 1218)

EDITAL N. 97/72

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto Juiz eleitoral da 29a Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu os pedidos de 2as Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Oldemar Moraes de Oliveira, inscrito sob o n. 397, lotado na 6a Secção;

Lucidea Ribeiro Fernandes inscrita sob o n. 51.547, lotada na 47a Secção;

Manoel Cristovão, inscrito sob o n. 8.877, lotado na 26a Secção;

Altamira Ferreira Rodrigues, inscrita sob o n. 17.782, lotada na 63a Secção;

Nazaré Jofre Akim, inscrita sob o n. 46.147, lotada na 114a Secção;

Consuelo da Costa Notare, inscrita sob o n. 1.179, lotada na 16a Secção;

Jovellina Andrade da Costa, inscrita sob o n. 13.578, lotada na 36a Secção;

Jovellina Carneiro Ramos, inscrita sob o n. 5.053, lotada na 14a Secção;

Carlos Alberto Fonseca, inscrito sob o n. 29.543, lotado na 61a Secção;

Maria da Conceição do Espírito Santo, inscrita sob o n. 31.088, lotada na 93a Secção;

Fernando Sérgio Silva Pinto, inscrito sob o n. 57.148, lotado na 122a Secção;

Rosalvo Santana Ramos, inscrito sob o n. 49.300, lotado na 65a Secção.

E, para constar, mandei ex-

pedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (08) oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o dactilograma e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. — Reg. — 1236)

EDITAL N. 98/72

Pedidos de Transferencias

O Dr. Romão Amoêdo Neto Juiz eleitoral da 29a Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores: Anamor de Oliveira Aragão, portadora do título eleitoral n. 9.410, da 21a Zona de Alenquer — Pará; Raimunda Malcher dos Santos, portadora do Título eleitoral n. da 37a Zona de Jambuacri — Pará; Maria Terezinha Lobato Beltrão, portadora do título eleitoral n. 87.899, lotada na 14a Secção — Guanabara; Odilia Soares Monteiro, portadora do título eleitoral n. 2.132, da 4a Zona de Anhangá — Pará; José Souza Lima, portador do título eleitoral n. 27.435, da 25a Zona de Capanema — Pará e Manoel dos Santos Alves, portador do título eleitoral n. 39.620 da 3a Zona do Ceará, solicitaram as transferencias de seus títulos eleitorais para esta 29a Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (08) oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o dactilograma e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a Zona

EDITAL N. 99/72

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto Juiz eleitoral da 29a Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que este Juizo, Deferiu os pedidos de 2as Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Eliseu Gomes Soares, inscrito sob o n. 6.800, lotado na 23a Secção;

Bianor Gama Barbosa, inscrito sob o n. 3.298, lotado na 29a Secção;

Nilson Alves Cunha, inscrito sob o n. 26.688, lotado na 77a Secção;

Elizabeth Santos da Silva inscrita sob o n. 57.844 lotada na 109a Secção;

Neuza de Almeida Santiago, inscrita sob o n. 26.527 lotada na 81a Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (10) dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o dactilograma e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. — Reg. — n. 1277)

EDITAL N. 100/72

Pedidos de Transferencias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz eleitoral da 29a Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores: Izabel Carneiro de Aguiar, portadora do título n. 8.762, da 20a Zona de Santarém Pará; Amélia Marques dos Reis, portadora do título eleitoral n. 500, da 25a Zona de Capanema — Pará; Marcelino Neres dos Santos, portador do título eleitoral n. 6.947, da 9a Zona de Santarém Antônio dos Lopes — Maranhão; Romualdo Gonçalves de Souza, portador do título eleitoral n. 3.365, da 33a Zona de Nova Timboteua; Jovellina Rodrigues portador do título eleitoral n. 13.236, da 28a Zona de Belém — Pará, solicitaram as transferencias de seus títulos eleitorais para esta 29a Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (10) dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o dactilograma e subscrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. Reg. n. 1277)

Reiteramos Nosso Pedido.

Recebimento de matérias para
publicação :

Das 07,30 às 12,30

De Segunda a Sexta-feira

Diário da Assembléia

— ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 17 DE JUNHO DE 1972

NUM. 1 720 — 29

Ata da terceira sessão SOLENE do Segundo Período da Sétima Legislatura, realizada em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e vinte minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gaiuss, Brabo de Carvalho, Antônio Teixeira, Carlos Oliveira, Fernando Brasil, Célio Sampaio, Haroldo Tavares, José Emin, Lourenço Lemos, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Invocando o preceito regimental o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, declarou aberta a sessão e informou que a mesma destinava-se às homenagens que esta Casa iria prestar procedendo a entrega de TÍTULOS DE CIDADÃOS DO PARÁ, a várias personalidades. A seguir convidou para que tomassem assento entre os membros da Mesa o Excelentíssimo Senhor Representante do Governador do Estado o Deputado Antônio Amaral; Excelentíssimo Senhor Arcebispo Metropolitano de Belém; Excelentíssimo Senhor representante do Comando do Quarto Distrito Naval; Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Estado de Goiás, que se fazia presente na Casa; Senhor Representante do Presidente do Tribunal de Contas do Estado. A seguir, deu o seguinte texto: "A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e dois, (aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados HAROLDO TAVARES e JOSÉ EMIN.

Prosseguindo o Senhor Presidente determinou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo que concedeu título e dos dizeres contidos nos mesmos. O primeiro a receber o Título de Cidadão do Estado do Pará foi o Comendador Joaquim Marques dos Reis, seguido dos Senhores Mário Santiago, Benjamin Marques, Joaquim Nunes Alvares, Domingos Bastos e o Comendador Marques dos Reis designado que fora pelo escritor Ferreira de Castro para receber o Título ante a impossibilidade do mesmo se fazer presente. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra ao Deputado Antônio Teixeira que iria interpretar o pensamento do Poder Legislativo. Na tribuna o Deputado Teixeira ressaltou a personalidade de cada um dos homenageados destacando o grandioso trabalho destes portugueses em nosso Estado tornando-se parte da caminhada deste Estado para o progresso. Concluiu fazendo a leitura de texto bíblico. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra ao Senhor Benjamin Marques que em nome de seus compatriotas homenageados agradeceu esta deferência do povo desta terra através de seus representantes. O Senhor Presidente antes de encerrar a sessão manifestou o contentamento deste Poder em homenagear tão ilustres personalidades. E encerrou a presente às onze horas e vinte e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e dois. (aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados HAROLDO TAVARES e JOSÉ EMIN.

(G. Reg. n. 1923)

Ata da segunda sessão extraordinária do segundo período da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e quatro de maio de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e dez minutos no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício do Palácio Legislativo, presentes os Senhores Deputados Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Laura Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa, o Senhor Presidente, Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Deputados Haroldo Tavares e José Emin feita a chamada, verificando haver número, citou o preceito regimental declarando aberta a sessão. O Senhor Presidente usou da palavra para esclarecer aos Senhores Deputados que a presença na sessão extraordinária teria como finalidade a apreciação exclusiva da matéria que se encontra em pauta. Não havendo oradores inscritos, nem expediente a Ata para serem lidos, o Senhor Presidente declarou encerrada a hora do expediente, passando à Primeira parte da Ordem do Dia, submetendo a discussão única, em regime normal, os seguintes requerimentos: cento e cinquenta e sete barra setenta e dois, do Deputado Esther Rossy, de apelo ao Senhor Governador do Estado para que designe um médico para São Caetano de Odivelas, que foi aprovado; cento e vinte barra setenta e dois, do Deputado Célio Sampaio, de apelo ao Governador do Estado, para instalar um

sub-posto médico na vila de São Pedro, Município de Curuçá; cento e vinte e um barra setenta e dois do Deputado Célio Sampaio, de apelo ao Governador de Estado, para instalar um sub-posto médico na vila de Nazaré de Mocajuba, Município de Curuçá sendo ambos aprovados. Cento e vinte e três barra setenta e dois, do Deputado Altredo Cantuss, de apelo para que venha a ser concedida pelo Instituto do Açúcar e do Alcool autorização para a instalação de uma usina de açúcar na colônia agrícola Paes de Carvalho, município de Alenquer, pela companhia Fábrica Yclanda S.A. usando da palavra para discutir os Deputados José Maria Chaves, que se manifestou contrário, e Brabo de Carvalho, que foi aparteado pelos Deputados Haroldo Tavares e José Maria Chaves, tendo o Senhor Presidente submetido a votação o pedido de adiamento, por quarerenta e oito horas do requerimento, usando da palavra para encaminhar votação o Deputado José Maria Chaves sendo aprovado o pedido de adiamento; o Senhor Presidente usou da palavra para esclarecer quanto a redação dos trabalhos dos Senhores Deputados que a Mesa não pode fazer emendas nos mesmos; cento e vinte e quatro barra setenta e dois, do Deputado Osvaldo Melo, para que sejam inseridas nos Anais as palestras que foram proferidas pelos representantes das Forças Armadas pela TV Guajará, em comemoração à participação do Brasil através da Força Aérea Brasileira na segunda guerra mundial, que foi aprovado; cento e vinte e cinco barra setenta e dois, do Deputado Osvaldo Melo, sobre o aproveitamento dos ex-combateres da Força Expedicionária Brasileira no serviço público, tanto no Estado como nos Municípios, usando da palavra para encaminhar votação os Deputados Osvaldo Melo, que foi aparteado pelo

Deputado Haroldo Tavares; José Maria Chaves, que foi aparteadado, pelos Deputados Osvaldo Melo, Brabo de Carvalho, Jáder Barbalho e Carlos Vinagre, e Brabo de Carvalho, que foi aparteadado pelo Deputado Carlos Vinagre, sendo aprovado o requerimento. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do Plenário a seguinte matéria, em regime normal: primeira discussão do processo número cento e vinte e sete barra setenta e hum do Deputado José Maria Chaves, estabelecendo gratuidade para o fornecimento de água potável, sem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, continuando com a palavra para discutí-lo o Deputado Carlos Oliveira, que foi aparteadado pelo Deputado Carlos Vinagre; submetido a votação e parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça foi o mesmo rejeitado, usando da palavra para justificar voto os Deputados Jáder Barbalho, Gerson Peres, Brabo de Carvalho, Carlos Vinagre e José Maria Chaves; foram submetidos a discussão única os processos números cinquenta e cinco barra setenta e um redação final do projeto de lei do Deputado Ubaldo Corrêa, considerando de utilidade pública o colégio Nossa Senhora de Nazaré, com sede nesta Capital, que foi aprovado, e cento e vinte e seis barra setenta e um projeto de lei do Deputado José Maria Chaves, dispondo sobre a alienação de bens móveis e imóveis do Estado, usando da palavra para discutí-lo o Deputado Jáder Barbalho, que foi aparteadado pelo Deputado Gerson Peres, ficando o orador inscrito com cinquenta e oito minutos para continuar na próxima sessão por estar esgotado o tempo. O Senhor Presidente encerrou a sessão às vinte horas e treze minutos, marcando outra ordinária para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e setenta e dois. (aa) — Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Secretários De-

putados Haroldo Tavares e José Emin.

(G. Reg. n. 1922)

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 13/72**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido Felizolino Eraulino Sera, do cargo de "Servente", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir do dia 24.04.72

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 29 de maio de 1972.

Deputado ARNALDO PRADO
Presidente

Deputado JOSÉ EMIN

1o. Secretário, em exercício
Deputado PAULO IMBIRIBA
LISBOA

2o. Secretário, em exercício
(G. Re. n. 1895)

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 20/72**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido a funcionária Zoraida Maria Peretra Soares, do cargo de "Datilógrafo", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 07.04.72.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 29 de maio de 1972.

Deputado ARNALDO PRADO
Presidente

Deputado HAROLDO TAVARES

1o. Secretário, em exercício
Deputado JOSÉ EMIN

2o. Secretário, em exercício
(G. Re. n. 1895)

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 21/72**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido o funcionário Domicio Tavares da Luz, do cargo de "Motorista", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do

Pará, a partir do dia 07.04.72. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 29 de maio de 1972.

Deputado ARNALDO PRADO
Presidente

Deputado HAROLDO TAVARES

1o. Secretário, em exercício

Deputado JOSÉ EMIN

2o. Secretário, em exercício
(G. Re. n. 1895)

**DECRETO LEGISLATIVO
N. 22/72**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido o funcionário Cláudio Américo Medeiros Brasil, do cargo de "Oficial de Gabinete", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir do dia 15 de maio de 1972.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 07 de junho de 1972.

Deputado ARNALDO PRADO
Presidente

Deputado HAROLDO TAVARES

1o. Secretário, em exercício

Deputado JOSÉ EMIN

2o. Secretário, em exercício
(G. Reg. n. 1896)

**PORTARIA N. 123 — DE 08
DE JUNHO DE 1972**

O Exmo. Sr. Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, 1o. Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a funcionária Maria de Jesus Almeida Ribeiro, ocupante efetivo do cargo de (Datilógrafo) desta Assembléia Legislativa, atualmente servindo no Setor de Contabilidade.

R E S O L V E:

Alterar para cem por cento (100%), a Gratificação Especial da Funcionária Maria de Jesus Almeida Ribeiro, a partir de 01.06.72.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de junho de 1972

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

1o. Secretário, em exercício
(G. Reg. n. 1920)

**PORTARIA N. 124 — DE 08
DE JUNHO DE 1972**

O Exmo. Sr. Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, 1o. Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a funcionária Lucidéa Maria Gonçalves Paulo, ocupante efetivo do cargo de "Datilógrafo" desta Assembléia Legislativa, atualmente servindo no Setor de Contribuição.

R E S O L V E:

Alterar para cem por cento (100%), a Gratificação Especial da funcionária Lucidéa Maria Gonçalves Paulo, a partir de 01.06.72.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de junho de 1972

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

1o. Secretário, em exercício
(G. Reg. n. 1920)

**PORTARIA N. 125 — DE 08
DE JUNHO DE 1972**

O Exmo. Sr. Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, 1o. Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o funcionário José Maria Corrêa da Gama, ocupante efetivo do cargo de "Datilógrafo", respondendo atualmente pelo cargo de "Revisor de Debates Parlamentares" atualmente servindo no Setor de Contabilidade.

R E S O L V E:

Alterar para cem por cento (100%), a Gratificação Especial do funcionário José Maria Corrêa da Gama, a partir de 01.06.72.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de junho de 1972

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

1o. Secretário, em exercício
(G. Reg. n. 1920)

Tribunal de Contas

BELEM — SÁBADO, 17 DE JUNHO DE 1972

31

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOU CHE

PORTARIA N. 1.987 DE 02

DE JUNHO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Antecipar o período de férias, relativas ao exercício de 1972, do funcionário Pedro Magalhães Melo. Escriturário deste Tribunal, de 10. a 30 de novembro, para 05 de junho a 04 de julho de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1909).

PORTARIA N. 1.988 DE 02

DE JUNHO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, do Dr. Odilson Oliveira e Silva, Auditor deste Tribunal, de 10. a 30 de junho de 1972, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1909).

PORTARIA N. 1.989 DE 02

DE JUNHO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição o cargo de Contabilista, a funcionária Maria de Fátima Chagas da Luz, durante o impedimento da titular Lucilea Oliveira da Silva, a contar de 10. de junho de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1909).

ACORDÃO N. 8.276

(Processos ns. 23.896, 23.897, 23.891 e 23.992)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios ns. 302/72, de 24.04.72 e 328/72, de 3.5.72, remeteu a registro neste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

Maria dos Santos Nascimento, no cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), decretada em 13 de abril de 1972, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral 2.700,00
—10% de adicional 270,00

Cr\$ 2.970,00,

Waldo Ferreira de Carvalho, no cargo de Protocolista, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação (Gabinete do Secretário), decretada em 13 de abril de 1972, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.610,40 (hum mil, seiscentos dez cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral 1.464,00
—10% de adicional 146,40

Cr\$ 1.610,40

Ana Pinto da Paixão Lisboa, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Pe. José Maria do Vale — Marapanim), decretada em 28 de abril de 1972, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.356,00

Maria da Glória Aroucha da Silva, diarista com estabilidade, Servente, Referência I da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada

em 28 de abril de 1972, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral 1.356,00
—10% de adicional 135,60

Cr\$ 1.491,60,

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (4) registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1972
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1909).

ACORDÃO N. 8.277

(Processos ns. 23.499 e 23.842)

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes as seguintes Prestações de Contas:

Processo n. 23.499 — da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados, relativamente a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil

cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1970, destinada à construção de um sistema de abastecimento de água em São Sebastião da Boa Vista.

Processo n. 23.842 — da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao saldo de Cr\$ 2.393,97 (dois mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e noventa e sete centavos), recebida do Governo do Estado no exercício de 1963, destinada à construção de um sistema público de abastecimento de água em Mocajuba, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas, acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1972
Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo;

Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1909).

ACORDÃO N. 8.278
(Processo n. 23.442)

Requerente: — Sr. Eng.º José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa. Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que o sr. Eng.º José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas dessa Autarquia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 147.969,55 (cento e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e no-

ve cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), recebida no exercício de 1971, tendo comprovado Cr\$ 111.547,66 (cento e onze mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos), passando para o exercício de 1972 o saldo de Cr\$ 36.421,89 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Eng.º José Blanco da Silva, Diretor do S.A.A.E., de Oriximiná, relativo a importância de Cr\$ 111.547,66 (cento e onze mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos), referente ao exercício de 1971, passando para 1972 o saldo de Cr\$ 36.421,89 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1972
Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo;

Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1909).

ACORDÃO N. 8.279
(Processo n. 23.922)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa. Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 328/72, de

3.5.72, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Izabel Carvalho de Melo Lira, no cargo de Professor não Titulado, Nível .. EP-1 do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Licurgo Peixoto — Município de São Miguel do Guamá, decretada em 28 de abril de 1972, de acordo com o art. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros) assim discriminados:

—Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.356,00, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1972
Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1909).

RESOLUÇÃO N. 4.837
(Processo n. 23.888)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de maio de 1972.

Considerando o despacho favorável da Exmã. Sra. Conselheira *Eva Andersen Pinheiro* — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos de Mão de Obra de Pedreiro e Carpina, firmados entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e os senhores Raimundo Costa de França e Josino Cardoso Ferreira, para a construção de um Grupo Escolar Padrão, nas localida-

des de Arsênio e Araticumiri, ambas situadas naquele município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1972
Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchoa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1909)

RESOLUÇÃO N. 4.838

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de maio de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho, Chefe da Assessoria Jurídica na Centrais Elétricas do Pará S.A.

João Raimundo Silva, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Colares.

Armindo Miranda Filho, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Colares.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1972
Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo;

Barbosa

(G. — Reg. n. 1909).